ATA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 14 DE NOVEMBRO DE 2023, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA.

PRESIDENTE – Conselheiro Antonio Roque Citadini
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago Pinheiro Lima
PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Patrícia Ulson Pizarro Werner
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman. Às quatorze horas e trinta minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 37ª Sessão Ordinária, realizada em 07 de novembro de 2023.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral nos itens 48, TC-023514.989.19-3, Conselheiro Antonio Roque Citadini, interessada Prefeitura Municipal de Jumirim, advogado Danillo Antonio de Camargo Nitrini; 68, TC-006887.989.20-0, Conselheiro Antonio Roque Citadini, interessada Prefeitura Municipal de Nhandeara, advogado

Wagner Cesar Galdioli Polizel; 104, TC-016965.989.16-3, Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, interessada Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – Fidi, advogado Fábio Barbalho Leite; 117, TC-006384.989.20-8, Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, interessada Câmara Municipal de Tabapuã, advogado Wagner Cesar Galdioli Polizel; 118, TC-004410.989.22-2, Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, interessada Câmara Municipal de Areiópolis, advogado Marco Aurélio Vitale Micheletto; 124, TC-007285.989.20-8, Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, interessado Edson Antônio Edinho da Silva – Prefeito do Município de Araraquara, advogado Fernando Gaspar Neisser; 128, TC-007160.989.20-8, Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, interessada Prefeitura de Sud Mennucci, advogado Rubens Amigone Mesquita Junior. Foi consignada, ainda, a retirada de pauta dos seguintes itens: 02, por duas sessões, do Conselheiro Antonio Roque Citadini; 10,11 e 16, com retorno ao gabinete, e 111, 112 e 113, com reinclusão automática, do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman; e, por fim, os itens 46 e 133, com retorno ao Gabinete, do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

01 TC-001479/026/13

Órgão: Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – DAESP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2013.

Responsáveis: Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi e Fábio Calloni (Superintendentes).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

PROCESSOS

TC-001420/026/13

Unidade: Almoxarifado do DAESP – São Manoel.

Responsáveis: José Benedito Stanzione e Onivaldo Massagli (Diretores).

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas anuais do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - Daesp, relativas ao exercício de 2013.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal, dar quitação aos responsáveis Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi e Fábio Calloni, excetuando-se da presente decisão todos os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Determinou, por fim, após as anotações de praxe, a remessa dos autos ao arquivo.

02 TC-004773.989.20-7

Órgão: Fundação Zerbini.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2020.

Responsáveis: Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Diretor-Presidente).

Advogados: Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 05 de dezembro de 2023.

03 TC-012438.989.23-8

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S.A.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de operação, suporte e atendimento em ambiente e infraestrutura de tecnologia da informação do METRÔ.

Responsáveis: Paulo Menezes Figueiredo (Diretor) e Alexandre Mauri (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-06-23.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo Aditivo.

04 TC-015109.989.22-8

Convenente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Conveniada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Objeto: Repasse de recursos para o ressarcimento de dispêndio com obras de esgotamento sanitário no "Programa de Recuperação e Ordenamento Sócio Ambiental de Bairros de São Bernardo do Campo – PROSAB'S", na região do Grande Alvarenga.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Benedito Pinto Ferreira Braga Junior (Diretor-Presidente da SABESP), Ricardo Daruiz Borsari (Diretor Metropolitano da SABESP), Orlando Morando Júnior (Prefeito) e Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Convênio de 23-06-22. Valor – R$69.937.046,62.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio examinado, com recomendações, nos termos expostos no voto do Relator, inserido aos autos.

05 TC-015755.989.23-3

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento – Departamento de Tecnologia da Informação – DTI.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Objeto: Prestação de serviços de informática para manutenção e operação do sistema de processamento da folha de pagamento dos servidores do Estado.

Responsáveis: Euges Argeo Cheriguim, Fernando Hideyo Yokemura (Diretores) e Rodrigo Mauro Ruiz de Matos (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-06-23.

Advogados: Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kélysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658).

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1° Termo Aditivo ao Contrato n° 23673-SAAC-00094-2022, assinado em 30/06/2023, firmado entre o Departamento de Tecnologia da Informação – DTI e a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp – Secretaria de Governo.

06 TC-018262.989.23-9

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados ao custeio (folha de pagamento, material de consumo e prestação de serviços), mediante atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde na região do Departamento Regional de Saúde (DRS) XV – São José do Rio Preto.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Amaro Ricardo Queiros Rodero (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-08-23.

Advogada: Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 01/23, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

07 TC-019135.989.22-6

Convenente: Secretaria de Estado da Habitação – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Conveniada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Responsáveis: Flávio Augusto Ayres Amary (Secretário Estadual), Regina Demarchi Pinho (Coordenadora Estadual), Eric Rodrigues Vieira (Secretário Executivo Estadual), Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente da CDHU) e Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor Técnico da CDHU).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2020.

Valor: R$58.064.118,36.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas examinada (CDHU), do exercício de 2020, referente ao Convênio s/nº de 30/11/2020.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

32 TC-028062/704/08

Concedente: Agência Reguladora de Serviços Públicos de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Concessionária: Concessionária do Rodoanel Oeste S.A. (constituída pelas empresas Companhia de Concessões Rodoviárias – CCR e Encalso Construções Ltda.).

Objeto: Exploração do Sistema do Rodoanel Mário Covas – Trecho Oeste – Lote 24, interligação entre os corredores de acesso à metrópole de São Paulo.

Responsáveis: Karla Bertocco Trindade, Marco Antonio Assalve, Paulo Henrique Exposto Sanches Vargas, Wilson Recchi, José Valney de Figueiredo Brito, Theodoro de Almeida Pupo Junior e Marcos Martinez (Diretores).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01-06-11 a 31-05-12.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Luciana Santucci (OAB/SP nº 142.324), Camila Andressa Lacerda Del Vigna (OAB/MG nº 158.956), Francisco Freitas de Melo Franco Ferreira (OAB/MG nº 89.353), Nayron Sousa Russo (OAB/MG nº 106.011), Adriana Evangelista de Santana (OAB/SP nº 190.855), Carolina Dalla Pacce (OAB/SP nº 314.103), Cláudio Castello de Campos Pereira (OAB/SP nº 204.408), Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG nº 75.173), Luis Henrique Baeta Funghi (OAB/SP nº 403.832), Rosimeire Santos de Oliveira (OAB/SP nº 445.957) e outros.

Procuradores de Contas: Rafael Antonio Baldo e Élida Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

33 TC-028062/705/08

Concedente: Agência Reguladora de Serviços Públicos de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Concessionária: Concessionária do Rodoanel Oeste S.A. (constituída pelas empresas Companhia de Concessões Rodoviárias – CCR e Encalso Construções Ltda.).

Objeto: Exploração do Sistema do Rodoanel Mário Covas – Trecho Oeste – Lote 24, interligação entre os corredores de acesso à metrópole de São Paulo.

Responsáveis: Karla Bertocco Trindade, Paulo Henrique Exposto Sanches Vargas, Marco Antonio Assalve, José Valney de Figueiredo Brito, Theodoro de Almeida Pupo Junior e Marcos Martinez (Diretores).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 02-06-12 a 01-06-13.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Luciana Santucci (OAB/SP nº 142.324), Camila Andressa Lacerda Del Vigna (OAB/MG nº 158.956), Francisco Freitas de Melo Franco Ferreira (OAB/MG nº 89.353), Nayron Sousa Russo (OAB/MG nº 106.011), Adriana Evangelista de Santana (OAB/SP nº 190.855), Carolina Dalla Pacce (OAB/SP nº 314.103), Cláudio Castello de Campos Pereira (OAB/SP nº 204.408), Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG nº 75.173), Luis Henrique Baeta Funghi (OAB/SP nº 403.832), Rosimeire Santos de Oliveira (OAB/SP nº 445.957) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

34 TC-028062/706/08

Concedente: Agência Reguladora de Serviços Públicos de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Concessionária: Concessionária do Rodoanel Oeste S.A. (constituída pelas empresas Companhia de Concessões Rodoviárias – CCR e Encalso Construções Ltda.).

Objeto: Exploração do Sistema do Rodoanel Mário Covas – Trecho Oeste – Lote 24, interligação entre os corredores de acesso à metrópole de São Paulo.

Responsáveis: Karla Bertocco Trindade, Paulo Henrique Exposto Sanches Vargas, Ivan Francisco Pereira Agostinho, José Valney de Figueiredo Brito, Theodoro de Almeida Pupo Junior, Giovanni Pengue Filho, Marco Antonio Assalve e Marcos Martinez (Diretores).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01-06-13 a 31-05-14.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Luciana Santucci (OAB/SP nº 142.324), Camila Andressa Lacerda Del Vigna (OAB/MG nº 158.956), Francisco Freitas de Melo Franco Ferreira (OAB/MG nº 89.353), Nayron Sousa Russo (OAB/MG nº 106.011), Adriana Evangelista de Santana (OAB/SP nº 190.855), Carolina Dalla Pacce (OAB/SP nº 314.103),

Cláudio Castello de Campos Pereira (OAB/SP nº 204.408), Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG nº 75.173), Luis Henrique Baeta Funghi (OAB/SP nº 403.832), Rosimeire Santos de Oliveira (OAB/SP nº 445.957) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau, Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

35 TC-028062/707/08

Concedente: Agência Reguladora de Serviços Públicos de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Concessionária: Concessionária do Rodoanel Oeste S.A. (constituída pelas empresas Companhia de Concessões Rodoviárias – CCR e Encalso Construções Ltda.).

Objeto: Exploração do Sistema do Rodoanel Mário Covas – Trecho Oeste – Lote 24, interligação entre os corredores de acesso à metrópole de São Paulo.

Responsáveis: Karla Bertocco Trindade, Ivan Francisco Pereira Agostinho, Giovanni Pengue Filho, José Valney de Figueiredo Brito, Theodoro de Almeida Pupo Junior e Nelson Raposo de Mello Junior (Diretores).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01-06-14 a 30-05-15.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Luciana Santucci (OAB/SP nº 142.324), Camila Andressa Lacerda Del Vigna (OAB/MG nº 158.956), Francisco Freitas de Melo Franco Ferreira (OAB/MG nº 89.353), Nayron Sousa Russo (OAB/MG nº 106.011), Adriana Evangelista de Santana (OAB/SP nº 190.855), Carolina Dalla Pacce (OAB/SP nº 314.103), Cláudio Castello de Campos Pereira (OAB/SP nº 204.408), Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG nº 75.173), Luis Henrique Baeta Funghi (OAB/SP nº 403.832), Rosimeire Santos de Oliveira (OAB/SP nº 445.957) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

36 TC-028062/708/08

Concedente: Agência Reguladora de Serviços Públicos de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Concessionária: Concessionária do Rodoanel Oeste S.A. (constituída pelas empresas Companhia de Concessões Rodoviárias – CCR e Encalso Construções Ltda.).

Objeto: Exploração do Sistema do Rodoanel Mário Covas – Trecho Oeste – Lote 24, interligação entre os corredores de acesso à metrópole de São Paulo.

Responsáveis: Karla Bertocco Trindade, Ivan Francisco Pereira Agostinho, Giovanni Pengue Filho, José Valney de Figueiredo Brito, Rodrigo José Oliveira P. de Campos, Rafael Antônio Cren Benini, Theodoro de Almeida Pupo Junior, Alberto Silveira Rodrigues e Nelson Raposo de Mello Junior (Diretores).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01-06-15 a 30-05-16.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Luciana Santucci (OAB/SP nº 142.324), Camila Andressa Lacerda Del Vigna (OAB/MG nº 158.956), Francisco Freitas de Melo Franco Ferreira (OAB/MG nº 89.353), Nayron Sousa Russo (OAB/MG nº 106.011), Adriana Evangelista de Santana (OAB/SP nº 190.855), Carolina Dalla Pacce (OAB/SP nº 314.103), Cláudio Castello de Campos Pereira (OAB/SP nº 204.408), Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG nº 75.173), Luis Henrique Baeta Funghi (OAB/SP nº 403.832), Rosimeire Santos de Oliveira (OAB/SP nº 445.957) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro

Samy Wurman, a E. Câmara conheceu dos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º Relatórios de Acompanhamento de Execução relativos ao Contrato nº 001/ARTESP/2009, tendo por objeto a concessão rodoviária do Rodoanel Metropolitano Mário Covas Trecho Oeste, sem embargo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, alertando-se, ainda, as partes (Artesp e Concessionária Rodoanel Oeste S.A.) quanto à continuidade do presente acompanhamento até o final da vigência contratual, nos termos da regulamentação vigente.

Consignou, por fim, em complemento, que (i) alterações envolvendo adequações do cronograma físico-financeiro e/ou (ii) modificações que resultem na formalização de termo aditivo, configuram matéria a ser tratada em autos próprios, no âmbito do TC-028062/026/08.

37 TC-023463.989.19-4

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com a interveniência da Fundação para o Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Objeto: Promoção do fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestada aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas de custeio – prestação de serviço: contratação de pessoal médico, enfermeiros, técnicos de enfermagem, fisioterapeutas, nutricionistas, copeiros, técnico em administração hospitalar, aquisição de medicamentos, aquisição de material de consumo médico-hospitalar, contratação de prestação de serviços para realização de procedimento de oxigenação por membrana extracorpórea.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Mirella Povinelli (Diretora Estadual), Marcelo Knobel (Reitor da UNICAMP) e João Batista de Miranda (Reitor da FUNCAMP).

Em Julgamento: Convênio de 21-12-18. Valor – R$8.952.840,45.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do disposto no artigo 2º, inciso XIX, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu-se pela regularidade formal do Termo de Convênio nº 1.675/2018, subscrito entre Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF e Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Registrou, por fim, que a aplicação da verba transferida deverá ser objeto de exame no âmbito dos processos das respectivas prestações de contas anuais.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

38 TC-021607.989.20-9

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Senca Serviços e Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação predial preventiva e corretiva nas dependências da Sede e Unidades Administrativas da PRODESP e no Posto Poupatempo Santo Amaro.

Responsáveis: Murilo Mohring Macedo (Diretor) e Sérgio Tadeu Hirota da Silva (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-03-20.

Advogados: Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

39 TC-005189.989.21-3

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Senca Serviços e Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação predial preventiva e corretiva, nas dependências da Sede e Unidades Administrativas da PRODESP e no Posto Poupatempo Santo Amaro.

Responsáveis: Murilo Mohring Macedo (Diretor) e Tatiana Gonçalves Rodrigues (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-02-21.

Advogados: Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

40 TC-019115.989.21-2

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Senca Serviços e Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação predial preventiva e corretiva, nas dependências da Sede e Unidades Administrativas da PRODESP e no Posto Poupatempo Sé.

Responsáveis: Murilo Mohring Macedo e Izabel Camargo Lopes Monteiro (Diretores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-09-21.

Advogados: Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

41 TC-001115.989.22-0

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Senca Serviços e Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação predial preventiva e corretiva, nas dependências da Sede e Unidades Administrativas da PRODESP e no Posto Poupatempo Sé.

Responsáveis: Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente) e Izabel Camargo Lopes Monteiro (Diretora).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-12-21.

Advogados: Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658),Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araujo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim Jose Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

42 TC-011489.989.23-6

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Senca Serviços e Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação predial preventiva e corretiva, nas dependências da Sede e Unidades Administrativas da PRODESP e no Posto Poupatempo Sé.

Responsáveis: Camilo Cogo Cavalcanti (Diretor) e Alex Sandro da Silva (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-05-23.

Advogados: Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal dos Termos Aditivos (Primeiro a Quinto) ao abrigo dos autos em epígrafe, relativos a contrato firmado entre Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp – Secretaria de Governo e Senca Serviços e Engenharia Ltda.

43 TC-012258.989.21-9

Convenente: Secretaria de Estado de Turismo e Viagens – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADE.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Responsáveis: Vinicius Rene Lummertz Silva (Secretário Estadual), Marcelo Lima Costa, Guilherme de Miranda Clementino (Secretários Executivos Estaduais), Wagner Seian Hanashiro (Secretário Executivo Estadual Substituto), Antonio Vaz Serralha (Diretor Estadual) e Alberto Pereira Mourão (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2020.

Valor: R$1.085.395,47.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso XIX, da Lei

Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas dos valores confiados (R$ 1.085.395,47), em 2020, pelo Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – Dade – Secretaria Estadual de Turismo à Prefeitura de Praia Grande, por força do Convênio nº 279/2019, objetivando "recapeamento de vias no Município Conveniado, para acesso a pontos turísticos", com consequente quitação dos responsáveis.

44 TC-014568.989.22-2

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – FUNFARME.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn, Eleuses Vieira de Paiva (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e Jorge Fares (Diretor-Executivo da FUNFARME).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2021.

Valor: R$58.071.617,12.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas alusiva ao montante de R$ 53.683.802,66 (cinquenta e três milhões, seiscentos e oitenta e três mil, oitocentos e dois reais e sessenta e seis centavos), conferindo quitação aos responsáveis no que toca exclusivamente a esse valor, com a recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Registrou, por fim, que a conformidade da aplicação do saldo de R$ 4.387.814,46 (quatro milhões, trezentos e oitenta e sete mil, oitocentos e quatorze reais e quarenta e seis centavos) constituirá objeto de exame em processo autônomo da correspondente prestação de contas.

45 TC-020734.989.22-1

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniado: Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Serafim Félix da Silva Neto (Diretor-Presidente da Conveniada) e Denilson Cardoso de Sá (Procurador da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R$4.546.996,73.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com fundamento no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas dos valores confiados (R$ 4.546.996,73), em 2021, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde ao Hospital de Caridade “São Vicente de Paulo”, por intermédio do Convênio nº 1.219/2020, com reflexa quitação dos responsáveis, sem embargo das recomendações exaradas no voto do Relator, inserido aos autos.

46 TC-007029.989.19-1 (ref. TC-013628.989.18-8)

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2016.

Responsável: Marco Antonio Zago (Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-02-19, que julgou irregular o ato de aposentadoria de Elizabete Wenzel de Menezes, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

08 TC-002815.989.21-5

Órgão: Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.

Responsável: Carlos André de Maria de Arruda.

Advogados: Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular o Balanço Geral do exercício de 2021 da Imprensa Oficial do Estado S/A - Imesp, quitando seus responsáveis.

Consignou, ainda, que deixou de determinar o envio dos autos ao Pleno para o fim da exclusão da empresa pública do rol de jurisdicionados desta Corte de Contas, em virtude de eventual pendência no exercício de 2022.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

09 TC-004045.989.20-9

Órgão: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2020.

Responsáveis: Paulo Dimas Debellis Mascaretti e Fernando José da Costa (Presidentes).

Advogados: Fabiana Paes Rosa Mentone (OAB/SP nº 165.561), Telma Elita da Costa (OAB/SP nº 195.264), Telma Solves Catta Preta de Freitas (OAB/SP nº 231.824), Eduardo Lima Campos de Faria (OAB/SP nº 232.894), Daniel Rodrigues Tsukimoto (OAB/SP nº 234.086), Karen Cristhine de Oliveira (OAB/SP nº 311.374), Anna Carolina Oliveira Vello (OAB/SP nº 188.895), Evellyn Cury Barros de Almeida (OAB/SP nº 289.174) e Jakeline de Chico (OAB/SP nº 160.216).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-5.

PROCESSOS

TC-005012.989.20-8

Unidade: Fundação CASA – Sede.

Responsáveis: Paulo Dimas Debellis Mascaretti e Fernando José da Costa.

TC-005013.989.20-7

Unidade: Divisão Regional Metropolitana I – DRM I – Franco da Rocha.

Responsáveis: Magali Rainato e Karla Dias da Silva Braga.

TC-005014.989.20-6

Unidade: Divisão Regional Metropolitana II – DRM II – Tatuapé (extinta em 20-09-19).

TC-005015.989.20-5

Unidade: Divisão Regional Metropolitana III – DRM III – Brás.

Responsáveis: Angela de Luca Mastrochirico e Magali Rainato.

TC-005016.989.20-4

Unidade: Divisão Regional Metropolitana IV – DRM IV – Raposo Tavares.

Responsáveis: Ronaldo dos Santos Pereira e Bárbara Antonina Sena da Silva dos Anjos.

TC-005017.989.20-3

Unidade: Divisão Regional Metropolitana V – DRM V – Vila Maria.

Responsável: Adriana Pereira Gomes de Souza.

TC-005018.989.20-2

Unidade: Divisão Regional Norte – DRN – Ribeirão Preto.

Responsáveis: Reinaldo Almazan e Thiago José Fernandes.

TC-005019.989.20-1

Unidade: Divisão Regional Vale do Paraíba – DRVP – Jacareí.

Responsáveis: Marcela Giudicissi Rehder e Fábio Rocha de Castro.

TC-005020.989.20-8

Unidade: Divisão Regional Litoral – DRL.

Responsáveis: Luiz Carlos Ribeiro e Osmar Pereira Barreto.

TC-005021.989.20-7

Unidade: Divisão Regional Oeste – DRO – Marília.

Responsáveis: Júlio César Padovan e Elaine Cristina Canelada Vieira.

TC-005022.989.20-6

Unidade: Divisão Regional Sudoeste – DRS – Iaras.

Responsáveis: Oswaldo Caetano Junior e Robson Leite Gonçalves.

TC-005023.989.20-5

Unidade: Divisão Regional Metropolitana – DRM – Campinas.

Responsáveis: Fábia Cristiane Galves Domingos dos Reis e Carolina Maciel Souza.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente e de suas 05 (cinco) Unidades Administrativas relacionadas às fls. 16 do voto do Relator, inserido aos autos, dando quitação aos Presidentes e aos ordenadores de despesa dessas UAs e liberando os respectivos responsáveis pelos adiantamentos e pelos almoxarifados, sem embargo das recomendações e determinação discriminadas no aludido voto.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 33, inciso I, da referida lei, julgar regulares as contas das 06 (seis) Unidades Administrativas vinculadas à Fundação Casa relacionadas às fls. 15/16 do citado voto, quitando seus ordenadores de despesa e liberando todos os responsáveis.

Determinou, ainda, em virtude da exclusão definitiva da Unidade Administrativa Divisão Regional Metropolitana - DRM II – Tatuapé do rol de jurisdicionados, decidida pelo Tribunal Pleno na sessão de 31/08/2022, o arquivamento do TC-005014.989.20-6.

Determinou, também, o encaminhamento de ofício à Secretaria da Justiça e Cidadania para ciência da presente decisão e, após transitada em julgado a decisão, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado, em resposta ao expediente TC-8597.989.21-9, com cópia do mencionado voto, acompanhado do respectivo Acórdão.

Determinou, ademais, em relação ao expediente TC-16762.989.21-8, considerando que a instrução ainda se encontra pendente, o retorno à Fiscalização competente para acompanhar a matéria na próxima inspeção "in loco", uma vez que se trata de exame de eventual desídia dos procuradores jurídicos da Fundação.

Determinou, por fim, cumpridas as providências de praxe, o arquivamento dos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

10 TC-015103.989.21-6

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Representada: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro Integrado de Apoio Financeiro – CIAF.

Responsáveis: Fernando Alencar Medeiros (Cel. PM Dirigente) e Cleonice Alves da Silva (Tenente Cel. PM Dirigente).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro Integrado de Apoio Financeiro – CIAF, na contratação direta da empresa Indumed Comércio, Importação e Exportação de Produtos Médicos Ltda. para o fornecimento de 6 (seis) desfibriladores cardíacos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Advogados: Maria Clara Ponciano Pupulin (OAB/PR nº 85.392), Maria Carolina Nogueira Seffrin (OAB/PR nº 86.774) e Maria Júlia Pivato de Oliveira (OAB/SP nº 109.357).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida em sessão de 18-04-23.

11 TC-019528.989.21-3

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro Integrado de Apoio Financeiro – CIAF.

Contratada: Indumed Comércio, Importação e Exportação de Produtos Médicos Ltda.

Objeto: Aquisição de 6 (seis) desfibriladores bifásicos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Fernando Alencar Medeiros (Cel. PM Dirigente).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Cleonice Alves da Silva (Tenente Cel. PM Dirigente).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 18-04-20. Valor – R$600.480,00.

Advogados: Maria Clara Ponciano Pupulin (OAB/PR nº 85.392), Maria Carolina Nogueira Seffrin (OAB/PR nº 86.774) e Maria Júlia Pivato de Oliveira (OAB/SP nº 109.357).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida em sessão de 18-04-23.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

12 TC-044683/026/07

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: SIEMENS Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 10 TUES série 3000, com fornecimento de materiais, insumos e equipamentos dentro dos padrões pré-definidos de qualidade, confiabilidade e disponibilidade.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório: Álvaro Cardoso Armond (Diretor-Presidente), Sérgio Luiz Gonçalves Pereira e Atílio Nerilo (Diretores).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Álvaro Cardoso Armond (Diretor-Presidente), Sérgio Luiz Gonçalves Pereira, Atílio Nerilo, Milton Frasson, Eduardo Wagner de Sousa (Diretores) e Márcio Machado (Gerente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 05-11-07. Valor – R$55.238.147,62. Contrato de Comodato. Termo Aditivo de 25-11-11. Termo de Recebimento Definitivo de 21-03-14.

Advogados: Juliana Yen Sanches (OAB/SP nº 406.862), Fábio Peres Capobianco (OAB/SP nº 323.906), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Danielle Alice Battiston (OAB/SP nº 289.300), Rogério Felippe da Silva (OAB/SP nº 73.834), Kátia Nascimento Benvenuto Fumagalli (OAB/SP nº 186.795), Anderson Medeiros Bonfim (OAB/SP nº 315.185), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Maria Regina Scurachio Sales (OAB/SP nº 111.585), Gabriela Tomaselli Bresser Gonçalves Pereira Dal Pozzo (OAB/SP nº 154.020), Heloisa Barroso Uelze Bloisi (OAB/SP nº 117.088), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Itamar de Carvalho Júnior (OAB/SP nº 228.626) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres, Denis Dela Vedova Gomes, Vera Wolff Bava, Evelyn Moraes de Oliveira e Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Nacional nº 8095731011, o decorrente Contrato e o Termo Aditivo examinado, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, bem como conheceu do Termo de Recebimento Definitivo e do Contrato de Comodato.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, do mencionado diploma legal, aplicar a cada um dos responsáveis à época, Senhores Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Atílio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção), multa individual, no valor de 300 (trezentas) Ufesps, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação do aludido voto.

Determinou, por fim, a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo para que, a seu juízo e em seu âmbito de competência, avalie e eventualmente adote as medidas que julgar cabíveis frente às irregularidades ora declaradas.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

13 TC-018035.989.18-5

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP.

Contratada: Noxxon Sat Telecomunicações Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de disponibilização de Sistemas Inteligentes de Transporte (ITS) de monitoramento para serviços de apoio ao planejamento, à fiscalização e à gestão do transporte coletivo intermunicipal metropolitano de passageiros.

Responsáveis: Joaquim Lopes da Silva Júnior (Diretor-Presidente), Marco Antonio Assalve (Diretor) e Sérgio Rodrigues Ivanov (Chefe de Departamento).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845),

Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

14 TC-017372.989.23-6

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP.

Contratada: Noxxon Sat Telecomunicações Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de disponibilização de Sistemas Inteligentes de Transporte (ITS) de monitoramento para serviços de apoio ao planejamento, à fiscalização e à gestão do transporte coletivo intermunicipal metropolitano de passageiros.

Responsáveis: Sérgio Rodrigues Ivanov (Gestor do Contrato) e Carlos Eduardo de Campos Balsano (Presidente da Comissão de Recebimento).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 18-04-23. Termo de Recebimento Definitivo de 25-08-23.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara conheceu da Execução do Contrato nº 008/18 e do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

15 TC-012048.989.18-0

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Systra Engenharia e Consultoria Ltda. (anteriormente Vetec Engenharia Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de Engenharia de Tráfego Rodoviário, englobando as atividades e os controles operacionais – Lote 03 – Divisão Regional de Bauru – DR-03.

Responsáveis: Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi, Raphael do Amaral Campos Júnior, Paulo César Tagliavini (Superintendentes), José Carlos de Morais Rodrigues Alves (Respondendo pelo Expediente da Superintendência), Marcos Antonio Mantoanelli, Aldevar Carlos Andrioli, Vander Pedro Rodrigues (Diretores) e Natalino Yoshihide Meyagusku (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo de 29-04-22.

Advogados: Danielle Emy Sato Toledo Leme (OAB/SP nº 264.441), Rafael Roque Garofano (OAB/SP nº 281.906), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara conheceu da Execução do Contrato nº 19.972-2, decorrente da Concorrência nº 001/16.

16 TC-016563.989.19-3

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Terra Nova Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para realização de empreendimento composto de 178 unidades habitacionais, denominado "Louveira D", no Município de Louveira.

Responsáveis: Reinaldo Iapequino, Eduardo Velucci (Diretores-Presidentes), Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor-Técnico) e Carlos Roberto Alvim (Engenheiro).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Aceitação Provisória de 30-09-21. Termo de Aceitação Definitiva de 26-10-21.

Advogados: Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

17 TC-010624.989.21-6

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – FUNFARME.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com Custeio (material de consumo e prestação de serviços) e Investimento (aquisição de equipamentos).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Osmar Mikio Moriwaki (Coordenador Estadual), Silvia Elisabeth Forti

Storti (Diretora Técnica Estadual) e Jorge Fares (Diretor-Executivo da FUNFARME).

Em Julgamento: Convênio de 30-04-21. Valor – R$30.000.000,00.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio em análise, sem prejuízo do alerta e da recomendação constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

18 TC-021630.989.21-8

Contratante: Secretaria de Estado da Educação –Diretoria de Ensino – Região Centro Sul.

Contratada: Clarifto Serviços de Limpeza & Conservação EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Renata Hauenstein (Chefe de Gabinete Substituta).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Maria Isabel Faria (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 01-02-21. Valor – R$2.884.899,30.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco

Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 006/20 e o Contrato nº 002/21.

19 TC-017010.989.22-6

Convenente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional – Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para infraestrutura urbana.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rubens Emil Cury (Secretário Estadual), Jesse James Latance (Subsecretário Estadual) e Luiz Fernando Arantes Machado (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 13-05-22. Valor – R$28.949.675,45.

Advogados: Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970) e Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325).

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 101468/2022, de 13/05/2022.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

20 TC-006334.989.23-3

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Everaldo Brancalhão" – AME de Santa Fé do Sul.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME de Santa Fé do Sul.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Carlos Roberto de Biazi (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Convocação Pública. Dispensa de Licitação. Contrato de Gestão de 24-02-23. Valor – R$49.920.000,00.

Advogada: Fabiana Baldissera M. Duarte (OAB/SP nº 139.375).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação (convocação pública) e o Contrato de Gestão s/nº, de 24/02/2023, sem prejuízo da recomendação e dos alertas dispostos no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

21 TC-001592.989.23-0

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual João Paulo II.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Padre Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente Nato da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-12-22.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

22 TC-011546.989.21-1

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Hospital Estadual João Paulo II.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Substituto Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R$30.674.668,65.

Advogados: André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315), Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795) e Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, restando o saldo não aplicado de R$ 1.536.843,09 (um milhão,

quinhentos e trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e três reais e nove centavos), a ser analisado na prestação de contas subsequente.

Determinou, por fim, transitado em julgado, o arquivamento dos autos.

23 TC-011354.989.20-4

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social: Associação Paulista de Bibliotecas e Leitura – SP Leituras.

Entidades Gerenciadas: Biblioteca de São Paulo, Biblioteca Parque Villa Lobos, Programa de Leitura do Estado e Centro Cultural Áuthos Pagano.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho, Claudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo (Secretários Estaduais), Christiano Lima Braga (Coordenador Estadual) e Pierre André Ruprecht (Diretor Executivo da Associação).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R$12.981.419,69.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, sem prejuízo dos alertas constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Consignou, ainda, que o saldo não aplicado de R$ 3.118.853,94 (três milhões, cento e dezoito mil, oitocentos e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos - evento 16.26), autorizado para uso no exercício subsequente, deverá ser objeto de análise pela Fiscalização juntamente com os próximos repasses.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

24 TC-018366.989.21-8

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – FUNFARME.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e Jorge Fares (Diretor-Executivo da FUNFARME).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R$1.388.466,53.

Advogados: Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, sem prejuízo dos alertas constantes do voto do Relator, inserido aos autos, que deverão ser observados também pela Secretaria da Saúde.

Consignou, ainda, que o saldo não aplicado de R$ 260.201,15 (duzentos e sessenta mil, duzentos e um reais e quinze centavos) deverá ser objeto de análise pela Fiscalização juntamente com os próximos repasses.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

25 TC-023261.989.22-2

Convenente: Secretaria de Estado de Turismo e Viagens – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADE.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Responsáveis: Vinicius Rene Lummertz Silva (Secretário Estadual) e Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2020.

Valor: R$1.367.920,17.

Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Mariana Silva Matos Pereira (OAB/SP nº 400.202) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

26 TC-023284.989.22-5

Convenente: Secretaria de Estado de Turismo e Viagens – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADE.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Responsáveis: Vinicius Rene Lummertz Silva (Secretário Estadual) e Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2021.

Valor: R$2.014.931,29.

Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Marcelo dos Santos Ergesse Marchado (OAB/SP nº 167.008), Mariana Silva Matos Pereira (OAB/SP nº 400.202) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas de 2020 e 2021 do Convênio nº 033/2019, de 06/09/2019, sem embargo de recomendação à Prefeitura Municipal de Embu das Artes para que cumpra, com rigor, o disposto nos ajustes firmados com a Secretaria Estadual de Turismo e Viagem.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

27 TC-014373.989.23-5

Convenente: Secretaria de Estado de Turismo e Viagens – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADE.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Santos.

Responsáveis: Vinícius Rene Lummertz Silva (Secretário Estadual), Lamara Amiranda (Diretora do DADE) e Rogério Pereira dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2022.

Valor: R$3.987.975,09.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas de 2022 do Convênio nº 345/2021, de 16/12/2021.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

28 TC-013496.989.23-7

Convenente: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP.

Conveniada: Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (anteriormente Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente).

Responsáveis: Marcus Vinicius Vaz Bonini (Diretor-Presidente da ARSESP), Anapaula Fernandes da Rocha Campos Amaral, Marcos Roberto Lopomo (Diretores-Presidentes Substitutos da ARSESP), Gustavo Zarif Frayha (Superintendente da ARSESP), Marcos Rodrigues Penido, Fernando Barrancos Chucre (Secretários Estaduais), José Amaral Wagner Neto (Secretário Executivo Estadual) e Fábio Aurélio Aguilera Mendes (Chefe de Gabinete e Secretário Substituto Estadual).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2022.

Valor: R$3.704.200,61.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

29 TC-005689.989.23-4

Convenente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de São Carlos.

Conveniada: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Responsáveis: José Renato Nalini, Rossieli Soares da Silva (Secretários Estaduais), Isael Lubk Mangerona (Diretor-Técnico Estadual), Débora Gonzalez Costa Blanco, Norma Suely Siqueira Eiras (Dirigentes Regionais de Ensino), Paulo Roberto Altomani e Airton Garcia Ferreira (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2021.

Valor: R$8.354.721,46.

Advogado: Ricardo Suzuki Brondi (OAB/SP nº 313.378).

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

30 TC-016701.989.22-0 (ref. TC-014495.989.18-8)

Recorrente: José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior – Ex-Prefeito do Município de Taubaté.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF à Prefeitura Municipal de Taubaté, no valor de R$2.024.168,80.

Responsáveis: Marco Antonio Zago, David Everson Uip (Secretários Estaduais) e José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-07-22, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Paulo Sérgio Araújo Tavares (OAB/SP nº 275.215), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

31 TC-016803.989.22-7 (ref. TC-014495.989.18-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF à Prefeitura Municipal de Taubaté, no valor de R$2.024.168,80.

Responsáveis: Marco Antonio Zago, David Everson Uip (Secretários Estaduais) e José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-07-22, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Paulo Sérgio Araújo Tavares (OAB/SP nº 275.215), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a sentença recorrida, em seus termos e efeitos.

A esta altura, desconectou-se da sessão a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

47 TC-013145.989.23-2

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP.

Representada: Prefeitura Municipal de Guareí.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Guareí no contrato de prestação de serviços firmado com a empresa Vitória & Vitória Construções Ltda., para construção do muro de gabião da Escola Professor João Alcindo Vieira.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação, com seu consequente arquivamento.

Apregoado o Doutor Danillo Antonio de Camargo Nitrini, advogado, para a sustentação oral dos itens 48 a 50, relatados em conjunto. Presente S. Sa. à videoconferência, passou-se à apreciação dos processos.

48 TC-023514.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Jumirim.

Contratada: Panobra Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto: Construção de Creche-Escola no bairro São Matheus.

Responsáveis: Darci Schiavi e Daniel Vieira (Prefeitos).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Danillo Antonio de Camargo Nitrini (OAB/SP nº 254.974) e Fernando Biscáro de Souza (OAB/SP nº 163.851).

Fiscalização atual: UR-9.

49 TC-000784.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Jumirim.

Contratada: Panobra Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto: Construção de Creche-Escola no bairro São Matheus.

Responsável: Daniel Vieira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-09-21.

Advogados: Danillo Antonio de Camargo Nitrini (OAB/SP nº 254.974) e Fernando Biscáro de Souza (OAB/SP nº 163.851).

Fiscalização atual: UR-9.

50 TC-001858.989.23-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Jumirim.

Contratada: Panobra Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto: Construção de Creche-Escola no bairro São Matheus.

Responsável: Daniel Vieira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 18-03-22.

Advogados: Danillo Antonio de Camargo Nitrini (OAB/SP nº 254.974) e Fernando Biscáro de Souza (OAB/SP nº 163.851).

Fiscalização atual: UR-9.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, o Doutor Danillo Antonio de Camargo Nitrini, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

51 TC-019101.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Construtora Roy Ltda.

Objeto: Reforma e/ou ampliação das Unidades Escolares Municipais: E.M. Turiguara, E.M. Recanto Suave, E.M. Otília Freire dos Santos Shimada, E.M. Maria Teresa Pastana, E.M. Ildefonso Emiliano de Brito, C.E. Magali Nascimento, E.M. Prof. Ana Maria Pereira, E.M. Maísa Aparecida Ribeiro, E.M. Joaquim de Moraes Victor, E.M. Francisco Camilo, E.M. José Grotoli, E.M.

Florentina Francisca de Oliveira, E.M. Eng. Eduardo Benjamin Jafet, E.M. Crianças de Cotia, C.E. Yvete Nader Cavalcante e E.M. Altair do Nascimento.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: Ronaldo Luis Pinto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 20-02-20. Valor – R$18.753.141,73.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Gabriel Delfino Ferrari (OAB/SP nº 393.265) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

52 TC-019162.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Construtora Roy Ltda.

Objeto: Reforma e/ou ampliação das Unidades Escolares Municipais: E.M. Turiguara, E.M. Recanto Suave, E.M. Otília Freire dos Santos Shimada, E.M. Maria Teresa Pastana, E.M. Ildefonso Emiliano de Brito, C.E. Magali Nascimento, E.M. Prof. Ana Maria Pereira, E.M. Maísa Aparecida Ribeiro, E.M. Joaquim de Moraes Victor, E.M. Francisco Camilo, E.M. José Grotoli, E.M. Florentina Francisca de Oliveira, E.M. Eng. Eduardo Benjamin Jafet, E.M. Crianças de Cotia, C.E. Yvete Nader Cavalcante e E.M. Altair do Nascimento.

Responsáveis: Ronaldo Luis Pinto, Rodrigo Tavares Dantas (Secretários Municipais), Luiz Adalto Silva de Moraes e Cleiton Moreira Barbosa (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093),

Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Gabriel Delfino Ferrari (OAB/SP nº 393.265) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

53 TC-026458.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Construtora Roy Ltda.

Objeto: Reforma e/ou ampliação das Unidades Escolares Municipais: E.M. Turiguara, E.M. Recanto Suave, E.M. Otília Freire dos Santos Shimada, E.M. Maria Teresa Pastana, E.M. Ildefonso Emiliano de Brito, C.E. Magali Nascimento, E.M. Prof. Ana Maria Pereira, E.M. Maísa Aparecida Ribeiro, E.M. Joaquim de Moraes Victor, E.M. Francisco Camilo, E.M. José Grotoli, E.M. Florentina Francisca de Oliveira, E.M. Eng. Eduardo Benjamin Jafet, E.M. Crianças de Cotia, C.E. Yvete Nader Cavalcante e E.M. Altair do Nascimento.

Responsável: Ronaldo Luis Pinto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-11-20.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Gabriel Delfino Ferrari (OAB/SP nº 393.265) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

54 TC-015477.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Construtora Roy Ltda.

Objeto: Reforma e/ou ampliação das Unidades Escolares Municipais: E.M. Turiguara, E.M. Recanto Suave, E.M. Otília Freire dos Santos Shimada, E.M. Maria Teresa Pastana, E.M. Ildefonso Emiliano de Brito, C.E. Magali Nascimento, E.M. Prof. Ana Maria Pereira, E.M. Maísa Aparecida Ribeiro, E.M. Joaquim de Moraes Victor, E.M. Francisco Camilo, E.M. José Grotoli, E.M.

Florentina Francisca de Oliveira, E.M. Eng. Eduardo Benjamin Jafet, E.M. Crianças de Cotia, C.E. Yvete Nader Cavalcante e E.M. Altair do Nascimento.

Responsável: Rodrigo Tavares Dantas (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 01-06-21.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Gabriel Delfino Ferrari (OAB/SP nº 393.265) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e os Termos Contratual e Aditivo, bem como conheceu da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo, sem embargo da recomendação constante do voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

55 TC-018744.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Waw Construções Ltda.

Objeto: Execução de serviço de recapeamento asfáltico em diversas vias nos bairros Jardim Alvorada, Vila Ouro Verde, Jardim São Luis e Parque JMC.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Henri Hajime Sato (Prefeito).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Walter Eduardo Martins (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 29-07-22. Valor – R$5.948.484,30.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

56 TC-019054.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Waw Construções Ltda.

Objeto: Execução de serviço de recapeamento asfáltico em diversas vias nos bairros Jardim Alvorada, Vila Ouro Verde, Jardim São Luis e Parque JMC.

Responsáveis: Henri Hajime Sato (Prefeito), Walter Eduardo Martins (Secretário Municipal) e Priscilla de Silva Souza (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

57 TC-017518.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Waw Construções Ltda.

Objeto: Execução de serviço de recapeamento asfáltico em diversas vias nos bairros Jardim Alvorada, Vila Ouro Verde, Jardim São Luis e Parque JMC.

Responsável: Walter Eduardo Martins (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 10-06-23.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

58 TC-018098.989.23-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Waw Construções Ltda.

Objeto: Execução de serviço de recapeamento asfáltico em diversas vias nos bairros Jardim Alvorada, Vila Ouro Verde, Jardim São Luis e Parque JMC.

Responsável: Walter Eduardo Martins (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-11-22.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

59 TC-018104.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Waw Construções Ltda.

Objeto: Execução de serviço de recapeamento asfáltico em diversas vias nos bairros Jardim Alvorada, Vila Ouro Verde, Jardim São Luis e Parque JMC.

Responsável: Walter Eduardo Martins (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-01-23.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato, os Termos Aditivos e a Execução Contratual, assim como conheceu do Termo de Recebimento, sem prejuízo de recomendar à Prefeitura Municipal de Jandira que em ajustes futuros não deixe de estabelecer no Edital e Contrato cláusula que indique o critério de reajuste, bem como sua periodicidade.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

60 TC-008413.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: Mass Clean Comércio de Mercadorias para Higienização EIRELI.

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de kits de material escolar destinados à Secretaria Municipal de Educação, com entrega ponto a ponto nas unidades escolares.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Régis Luiz Lima de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 07-04-22. Valor – R$5.290.860,11. Autorização de Fornecimento de 08-04-22. Valor – R$160.876,47.

Advogados: Antonio Carlos Duarte Pereira (OAB/SP nº 129.989), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Kheyder Helsun Adennauer R. Paula Loyola (OAB/SP nº 165.313) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

61 TC-009793.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: Mass Clean Comércio de Mercadorias para Higienização EIRELI.

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de kits de material escolar destinados à Secretaria Municipal de Educação, com entrega ponto a ponto nas unidades escolares.

Responsáveis: Danilo Barbosa Machado (Prefeito) e Régis Luiz Lima de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Antonio Carlos Duarte Pereira (OAB/SP nº 129.989), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Kheyder Helsun Adennauer R. Paula Loyola (OAB/SP nº 165.313) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, a Ata de Registro de Preços e o Pedido de Compra nº 988/2022, de 08/04/2022, bem como conheceu da Execução Contratual, consignando recomendações fundadas nos apontamentos de Fiscalização, que deverão ser verificadas em futuras diligências.

62 TC-012130.989.23-9

Contratante: DAE S/A – Água e Esgoto – Jundiaí.

Contratada: Power Segurança e Vigilância EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância armada, desarmada e monitoramento eletrônico nas dependências da Sede, Estação de Tratamento de Água Anhangabaú, Estação de Tratamento de Água Eloy Chaves, Parque da Cidade, depósito, postos externos, recalque, estações elevatórias de esgoto e reservatórios do DAE S/A – Água e Esgoto, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e serviços, e dimensionamento dos recursos humanos e das instalações necessárias

Responsáveis: Evandro Biancarelli (Diretor-Superintendente), Cláudia Santos Fagundes (Diretora), Benedito Cedro de Almeida Nogueira (Diretor) e Roberta Carolina Marconi dos Anjos (Chefe).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-04-23.

Advogados: Alexandre Izubara Mainente Barbosa (OAB/SP nº 307.203), Renato Luis Ferreira (OAB/SP nº 309.065), Thiago Campos Destro (OAB/SP nº 342.266), Ilana Alcântara Monteiro da Fonseca Albuquerque (OAB/SP nº 382.467), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Paulo de Tarso Barbosa Duarte (OAB/SP nº 108.386), Regina Maria Rosada Pantano (OAB/SP nº 147.358), André Nicolau Heinemann Filho (OAB/SP nº 157.574), Célio Okumura Fernandes (OAB/SP nº 182.588), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Ricardo Correa Leite (OAB/SP nº 336.141), Juliana Carla Vieri (OAB/SP nº 379.994) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o Termo Aditivo, com acionamento do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, determinando ao DAE S/A – Água e Esgoto – Jundiaí que apresente a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, o resultado do processo administrativo/sindicância para a apuração de responsabilidades e medidas adotadas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, do mencionado diploma legal, aplicar ao responsável, Senhor Evandro Biancarelli, multa equivalente a 350 (trezentos e cinquenta) Ufesps, que deverá ser recolhida em até 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado para as providências que entender cabíveis.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

63 TC-016593.989.23-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: MR Computer Informática Ltda.

Objeto: Locação de microcomputadores.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Luciano de Oliveira Camandoni (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-08-23.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

64 TC-016594.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: MR Computer Informática Ltda.

Objeto: Locação de microcomputadores.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Luciano de Oliveira Camandoni (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 09-08-23

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy

Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Aditamento n° 147/2023, de 04/08/2023 e o Termo de Apostilamento nº 046/2023, de 09/08/2023, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Osasco e a empresa MR Computer Informática Ltda.

65 TC-006654.989.20-1

Câmara Municipal: Jundiaí.

Exercício: 2021.

Presidente: Faouaz Taha.

Advogado: Fábio Nadal Pedro (OAB/SP nº 131.522).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Jundiaí, relativas ao exercício de 2021, quitando o responsável e ordenador de despesa, conforme artigo 35 da mencionada lei.

Recomendou, ainda, à margem da decisão e por ofício, que o Legislativo atente para as correções indicadas pelo Ministério Público de Contas, evitando a consequência prevista na Lei Orgânica desta Corte de Contas, em eventual reincidência.

Determinou, outrossim, que a Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, também, o encaminhamento de ofício a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo nos termos pugnados pelo Ministério Público de Contas.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento com os expedientes relacionados.

66 TC-006699.989.20-8

Câmara Municipal: São Sebastião.

Exercício: 2021.

Presidente: José Reis de Jesus Silva

Advogados: Nicanor Anselmo do Rego Junior (OAB/SP nº 182.271), Janaina Furlanetto (OAB/SP nº 237.561), Cleverson Ivo Salvador (OAB/SP nº 281.437), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi da Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São Sebastião, relativas ao exercício de 2021, com recomendações, a serem endereçadas por ofício, nos termos expostos no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

67 TC-006747.989.20-0

Prefeitura Municipal: Caiuá.

Exercício: 2021.

Prefeita: Rute Almeida dos Santos Lima

Advogados: Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5.

Sustentação oral proferida em sessão de 07-11-23.

Sustentação oral proferida pelo MPC em sessão de 07-11-23.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Caiuá, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Acolheu, ainda, à margem do parecer, as recomendações propostas por ATJ e Ministério Público de Contas para que sejam adequadas e já verificadas sua comprovação a partir da próxima inspeção, devendo a Fiscalização competente certificar-se das providências a serem adotadas pela Origem, fazendo constar do Relatório.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o envio dos autos à Unidade de Fiscalização competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal.

Apregoado o Doutor Wagner Cesar Galdioli Polizel, advogado, para a sustentação oral do item 68. Presente S. Sa. à videoconferência, passou-se à apreciação do processo:

68 TC-006887.989.20-0

Prefeitura Municipal: Nhandeara.

Exercício: 2021.

Prefeito: José Adalto Borini.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-1.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, o Doutor Wagner Cesar Galdioli Polizel, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

69 TC-007029.989.20-9

Prefeitura Municipal: Ubirajara.

Exercício: 2021.

Prefeita: Adriana Bocardi Allegretti.

Advogado: Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Ubirajara, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Acolheu, ainda, à margem do parecer, as recomendações propostas por ATJ e Ministério Público de Contas para que sejam adequadas e já verificadas sua comprovação a partir da próxima inspeção, devendo a Fiscalização competente certificar-se das providências a serem adotadas pela Origem, fazendo constar do Relatório.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o envio dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

70 TC-007038.989.20-8

Prefeitura Municipal: Águas de Lindoia.

Exercício: 2021.

Prefeitos: Gilberto Abdou Helou e João Batista Orrú.

Períodos: (01-01-21 a 12-03-21; 23-03-21 a 31-12-21) e (13-03-21 a 22-03-21).

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Águas de Lindoia, relativas ao exercício de 2021.

Recomendou, ainda, à margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme manifestado pela ATJ e Ministério Público de Contas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93, devendo a próxima Fiscalização certificar o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros local, bem como ao Ministério Público Estadual nos termos pugnados pelo MPC.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes referenciados.

71 TC-007243.989.20-9

Prefeitura Municipal: Sertãozinho.

Exercício: 2021.

Prefeitos: Wilson Fernandes Pires Filho e Ricardo Olivare Almussa.

Períodos: (01-01-21 a 27-01-21; 05-04-21 a 31-12-21) e (28-01-21 a 04-04-21).

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura

Municipal de Sertãozinho, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Acolheu, ainda, à margem do parecer, recomendações propostas por ATJ e Ministério Público de Contas para que sejam adequadas e já verificadas sua comprovação a partir da próxima inspeção, devendo a Fiscalização competente certificar-se das providências a serem adotadas pela Origem, fazendo constar do Relatório.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o envio dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

72 TC-007284.989.20-9

Prefeitura Municipal: Araçatuba.

Exercício: 2021.

Prefeito: Dilador Borges Damasceno.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Araçatuba, relativas ao exercício de 2021.

Recomendou, ainda, à margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme manifestado pela ATJ e MPC, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos moldes da Lei Complementar nº 709/93, devendo a próxima Fiscalização certificar o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual com os documentos correlatos sobre o relatado nos itens B.1.10.2 e B.1.10.3.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes referenciados.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

73 TC-011228.989.23-2 (ref. TC-015144.989.19-1, TC-015378.989.22-2, TC-016609.989.19-9, TC-018780.989.21-6, TC-023721.989.22-6 e TC-024253.989.20-6)

Recorrentes: Guilherme dos Reis Gazzola – Prefeito do Município de Itu e Janaína Guerino de Camargo – Secretária Municipal de Saúde de Itu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itu e MV Sistemas Ltda., objetivando a prestação de serviços de implantação e manutenção de sistema de gestão para todas as unidades de saúde do Município, no valor de R$1.270.000,00.

Responsáveis: Guilherme dos Reis Gazzola (Prefeito), Janaína Guerino de Camargo (Secretária Municipal) e David Ferreira Ohio Júnior (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02-05-23, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos, o termo de recebimento definitivo e as despesas decorrentes abrigadas no acompanhamento de execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável Janaína Guerino de Camargo, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Bruno Leonardo Pires Régis de Carvalho (OAB/PE nº 25.154) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 07-11-23.

74 TC-011308.989.23-5 (ref. TC-015144.989.19-1, TC-015378.989.22-2, TC-016609.989.19-9, TC-018780.989.21-6, TC-023721.989.22-6 e TC-024253.989.20-6)

Recorrente: MV Sistemas Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itu e MV Sistemas Ltda., objetivando a prestação de serviços de implantação e manutenção de sistema de gestão para todas as unidades de saúde do Município, no valor de R$1.270.000,00.

Responsáveis: Guilherme dos Reis Gazzola (Prefeito), Janaína Guerino de Camargo (Secretária Municipal) e David Ferreira Ohio Júnior (Diretor Departamental).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02-05-23, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos, o termo de recebimento definitivo e as despesas decorrentes abrigadas no acompanhamento de execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável Janaína Guerino de Camargo, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Bruno Leonardo Pires Régis de Carvalho (OAB/PE nº 25.154) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 07-11-23.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a íntegra da decisão originária, bem como seu

juízo de irregularidade, a pena pecuniária aplicada e os encaminhamentos exarados.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

75 TC-000361/015/09

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Ilha Solteira e Odília Giantomassi Gomes – Ex-Prefeita do Município de Ilha Solteira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilha Solteira e V.J. Dias Supermercados, objetivando a doação, com encargos, de imóvel sem benfeitorias com área de terreno de 1.083,12m², localizado na Avenida 15 de outubro, quadra 31, lotes 01/02, não unificados, no Jardim Aeroporto, para fins comerciais de construção e instalação de um supermercado.

Responsável: Odília Giantomassi Gomes (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-09-12, que julgou irregulares a concorrência nº 06/2006 e o contrato nº 156/2006, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Odemes Bordini (OAB/SP nº 114.188).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-15.

76 TC-000362/015/09

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Ilha Solteira e Odília Giantomassi Gomes – Ex-Prefeita do Município de Ilha Solteira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilha Solteira e Viviane Dias Marques – ME, objetivando a doação, com encargos, de imóvel sem benfeitorias para fins comerciais de construção e instalação de uma oficina, indústria e comércio, localizado na quadra 05, lote 04 – Av. Projetada 01, com área de terreno de 1.739,33m².

Responsável: Odília Giantomassi Gomes (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-09-12, que julgou irregular o contrato nº 157/2006, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Odemes Bordini (OAB/SP nº 114.188).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-15.

77 TC-000364/015/09

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Ilha Solteira e Odília Giantomassi Gomes – Ex-Prefeita do Município de Ilha Solteira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilha Solteira e Maciel Antonio Rizzo – ME, objetivando a doação, com encargos, de imóvel para fins comerciais de construção e instalação de uma marmoraria, localizado na quadra 36, lote 24 – Avenida 15 de novembro, no Jardim Aeroporto, com área de terreno 1.000m².

Responsável: Odília Giantomassi Gomes (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-09-12, que julgou irregulares a concorrência nº 10/2006 e o contrato nº 04/2007, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Odemes Bordini (OAB/SP nº 114.188).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-15.

78 TC-000367/015/09

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Ilha Solteira e Odília Giantomassi Gomes – Ex-Prefeita do Município de Ilha Solteira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilha Solteira e a empresa Silva & Lemos Engenharia e Cartografia Ltda., objetivando a doação, com

encargos, de imóvel para fins comerciais de construção e instalação de um escritório de topografia e engenharia, localizado na quadra CE-16, lote 3D – Rua Mangabeira, na Alameda Ceará, com área de terreno de 265m².

Responsável: Odília Giantomassi Gomes (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-09-12, que julgou irregular o contrato nº 158/2006, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Odemes Bordini (OAB/SP nº 114.188).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-15.

79 TC-000369/015/09

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Ilha Solteira e Odília Giantomassi Gomes – Ex-Prefeita do Município de Ilha Solteira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilha Solteira e Santos, Paula & Artuzo Ltda. – ME, objetivando a doação, com encargos, de imóvel para fins comerciais de construção e instalação de um estabelecimento de ensino médio, superior e cursos técnicos, localizado na quadra AM-02, lote 04/B – Avenida Continental, com área de terreno de 1.340,33m².

Responsável: Odília Giantomassi Gomes (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-09-12, que julgou irregulares o contrato nº 12/2007 e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Odemes Bordini (OAB/SP nº 114.188).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-15.

80 TC-000370/015/09

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Ilha Solteira e Odília Giantomassi Gomes – Ex-Prefeita do Município de Ilha Solteira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilha Solteira e G. P. da Silva Luminosos – ME, objetivando a doação, com encargos, de imóvel para fins comerciais de construção e instalação de uma confecção de faixas e letreiros, localizada na quadra IT-04, lote 06 – Rua Sete Quedas, com área de terreno de 1.500m².

Responsável: Odília Giantomassi Gomes (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-09-12, que julgou irregular o contrato nº 016/2007, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Odemes Bordini (OAB/SP nº 114.188).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de considerar regulares a Concorrência e os decorrentes Contratos, bem como cancelar a pena de multa imposta, sem prejuízo de recomendar à Prefeitura Municipal de Ilha Solteira que, em ajustes futuros da espécie, observe com rigor o disposto na legislação de regência.

81 TC-005668.989.23-9 (ref. TC-025272.989.19-5, TC-025765.989.19-9, TC-025832.989.19-8 e TC-025833.989.19-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guareí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guareí e Imprej Engenharia Ltda., objetivando a construção de prédio para creche municipal, padrão FDE,

no Conjunto Habitacional Alcebíades da Costa Barros, no valor de R$1.025.678,20.

Responsável: José Amadeu de Barros (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30-01-23, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a sentença originária, bem como seu juízo de irregularidade, seus encaminhamentos e a pena pecuniária aplicada.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

82 TC-010390.989.23-4 (ref. TC-013923.989.20-6 e TC-014127.989.20-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piquete.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Piquete e Leandro de Melo Freitas Narciso EPP, objetivando aquisição de medicamentos, materiais hospitalares e de raio X, insulina e alimentação especial, no valor de R$2.056.201,80.

Responsável: Ana Maria de Gouvea (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 19-04-23, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 150 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Júlio César Rosa Dias (OAB/SP nº 183.978) e José Roberto de Moura (OAB/SP nº 137.917).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

83 TC-010476.989.23-1 (ref. TC-013923.989.20-6 e TC-014127.989.20-0)

Recorrente: Ana Maria de Gouvea – Ex-Prefeita do Município de Piquete.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Piquete e Leandro de Melo Freitas Narciso EPP, objetivando aquisição de medicamentos, materiais hospitalares e de raio X, insulina e alimentação especial, no valor de R$2.056.201,80.

Responsável: Ana Maria de Gouvea (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 19-04-23, na parte que julgou irregulares o pregão presencial

e a ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 150 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Júlio César Rosa Dias (OAB/SP nº 183.978) e José Roberto de Moura (OAB/SP nº 137.917).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

84 TC-010479.989.23-8 (ref. TC-013923.989.20-6 e TC-014127.989.20-0)

Recorrente: Ana Maria de Gouvea – Ex-Prefeita do Município de Piquete.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Piquete e Leandro de Melo Freitas Narciso EPP, objetivando aquisição de medicamentos, materiais hospitalares e de raio X, insulina e alimentação especial, no valor de R$2.056.201,80.

Responsável: Ana Maria de Gouvea (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 19-04-23, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 150 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Júlio César Rosa Dias (OAB/SP nº 183.978) e José Roberto de Moura (OAB/SP nº 137.917).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

85 TC-010481.989.23-4 (ref. TC-013923.989.20-6 e TC-014127.989.20-0)

Recorrente: Ana Maria de Gouvea – Ex-Prefeita do Município de Piquete.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Piquete e Leandro de Melo Freitas Narciso EPP, objetivando aquisição de medicamentos,

materiais hospitalares e de raio X, insulina e alimentação especial, no valor de R$2.056.201,80.

Responsável: Ana Maria de Gouvea (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 19-04-23, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e a execução contratual, e conheceu do termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 150 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Júlio César Rosa Dias (OAB/SP nº 183.978) e José Roberto de Moura (OAB/SP nº 137.917).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos, pelos próprios e judiciosos fundamentos, da Decisão combatida e, consequentemente, as determinações, penalidade e os encaminhamentos nela determinados.

86 TC-012503.989.23-8 (ref. TC-004470.989.20-3)

Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de Urânia – IPREMU.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Urânia – IPREMU, relativo ao exercício de 2020.

Responsável: Eder da Silva Garcia (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24-05-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 100 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Rosicler Vila Marques (OAB/SP nº 294.409).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a íntegra da decisão originária, bem como seu juízo de irregularidade, seus fundamentos e a pena pecuniária aplicada.

87 TC-015066.989.23-7 (ref. TC-013443.989.17-3, TC-013449.989.17-7, TC-013450.989.17-3, TC-013461.989.17-0, TC-016510.989.18-9, TC-016513.989.18-6, TC-016516.989.18-3, TC-016792.989.18-8, TC-016803.989.18-5, TC-016805.989.18-3, TC-016808.989.18-0, TC-016810.989.18-6, TC-005972.989.17-2, TC-009945.989.17-6, TC-009953.989.17-5, TC-009955.989.17-3 e TC-009957.989.17-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Getulina.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Getulina e as empresas José Nascimento – Transportes, Angela Fernandes Transportes – ME, Silva Olinda da Silva Cruz – ME e Miguel Silva Azevedo – ME, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural, das linhas 01 e 02 no Distrito de Macucos, das linhas 04 e 05 no Distrito de Santa América, das linhas 06, 07 e 08 nos bairros Vencaia, 7 de Abril e Aliança e da linha 03 no Distrito de Macucos, nos valores de R$170.205,37, R$79.501,80, R$143.465,49 e R$52.776,18; e Representação formulada por Maranata Transportes de Vera Cruz Ltda., acerca de possíveis irregularidade praticadas no Pregão Presencial nº 08/2017, que precedeu os ajustes.

Responsável: Antonio Carlos Maia Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06-07-23, que julgou irregulares o pregão presencial, os

contratos, os termos aditivos e as execuções contratuais, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rogério Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472), Alessandro Manoel da Silva Vasconcelos (OAB/SP nº 238.397), Eduardo Marinho Jucá Rodrigues (OAB/SP nº 216.518) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares o Pregão Presencial nº 08/17, os Contratos nº 08/17, 09/17, 10/17 e 11/17, além dos decorrentes Termos de Aditamento, bem como conhecer da Execução Contratual.

88 TC-015674.989.23-1 (ref. TC-005351.989.23-1 e TC-005759.989.22-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé e Sobrenk Serviços e Empreendimentos Técnicos Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza, manutenção, conservação, serviços gerais, recepção e controle de acesso, compreendendo o fornecimento de materiais/equipamentos, uniformes, ferramentas e EPIs necessários à execução dos serviços, para atender as demandas da Coordenadoria Geral de Saúde.

Responsável: Vanderleia Aparecida dos Santos Souza (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 12-07-23, na parte que julgou irregulares o termo de recebimento definitivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo

2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Thais de Cássia da Silva Ruivo (OAB/SP nº 423.339), Luiz Lozzano Sanches Neto (OAB/SP nº 312.387), Ivete Fernanda Tobias (OAB/SP nº 341.281) e Aline Ribeiro dos Santos (OAB/SP nº 344.889).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

116 TC-014316.989.16-9

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Osasco.

Entidade Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal Antonio Giglio.

Responsáveis: José Amando Mota (Secretário Municipal) e Marco Antonio Santos Silva (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R$65.599.677,58.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº

357.955), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), André Cordeiro de Moraes (OAB/SP nº 329.046) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu, com fundamento no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgar irregular a prestação de contas do aporte confiado pela Prefeitura Municipal de Osasco à Fundação do ABC – FUABC no exercício de 2015.

Registrou, por fim, que o emprego do saldo na monta de R$ 5.242.354,63 (cinco milhões, duzentos e quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos) constituirá objeto de análise em processo autônomo de prestação de contas do exercício subsequente.

Apregoado para a sustentação oral do item 117, o Doutor Wagner Cesar Galdioli Polizel, advogado, que, tendo em vista a antecipação do voto pela regularidade com ressalvas, apenas consignou que houve concurso público e a situação foi regularizada.

117 TC-006384.989.20-8

Câmara Municipal: Tabapuã.

Exercício: 2021.

Presidente: Fabrício Montes de Mattos.

Advogado: Márcio Paschoal Alves (OAB/SP nº 247.224).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa

da Câmara Municipal de Tabapuã, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o responsável, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Por fim, recomendou à Origem que institua setor ou comissão responsável pelas atividades de acompanhamento da execução orçamentária e das políticas públicas do município, observe o princípio da transparência e as regras da Lei de Acesso à Informação, bem como atente para as Instruções e recomendações deste E. Tribunal.

Apregoado para a sustentação oral do item 118, o Doutor Marco Aurélio Vitale Micheletto, advogado. Presente S.Sa. à videoconferência, passou-se à apreciação do processo.

118 TC-004410.989.22-2

Câmara Municipal: Areiópolis.

Exercício: 2022.

Presidente: Marildo Alves.

Advogado: Marco Aurélio Vitale Micheletto (OAB/SP nº 299.686).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, após sustentação oral do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas,** inseridas aos autos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Areiópolis, relativas ao exercício de 2022, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, quitando-se o responsável, conforme disposto no artigo 35 do mesmo diploma legal.

119 TC-004745.989.22-8

Câmara Municipal: Valentim Gentil.

Exercício: 2022.

Presidente: Fabiano dos Santos Pinheiro.

Advogada: Déborah Cristiane Domingues de Brito (OAB/SP nº 153.084).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Valentim Gentil, relativas ao exercício de 2022, quitando-se o Responsável, na conformidade do artigo 35 do citado diploma legal.

Por fim, recomendou, à Origem que aperfeiçoe o acompanhamento da execução do orçamento e das políticas públicas, passe a restituir periodicamente os duodécimos ao Executivo, providencie a adaptação dos banheiros do prédio do Legislativo para que possa ser utilizado por pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, bem como adote medidas voltadas à melhora dos indicadores de aferição pelo IEG-M.

120 TC-007106.989.20-5

Prefeitura Municipal: Luiz Antônio.

Exercício: 2021.

Prefeito: Rodrigo Mello Marques.

Advogados: Mário Aparecido Euzébio Júnior (OAB/SP nº 184.897) e Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, c/c o artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, emitir parecer desfavorável às contas do Senhor Rodrigo Mello Marques, Prefeito do

Município de Luiz Antônio no exercício de 2021, com as advertências constantes do mencionado voto.

Determinou, ainda, sejam acompanhadas pela Unidade de Fiscalização competente medidas saneadoras reportadas face aos tópicos B.1.10 (gestão de recursos humanos); B.3.2 (implantação do Siafic); B.3.5 (despesa sem formalização de contrato), e C.1.3 (medidas relacionadas a pendências pretéritas do Fundeb – TC-16643/989/22); bem assim os desfechos das matérias tratadas nos tópicos B.1.9.1.1 e B.1.6.3.

Determinou, por fim, a expedição de ofícios: I) ao Comando do Corpo de Bombeiros, em razão da falta de competente Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros em instalações municipais, notadamente dedicados aos atendimentos de Saúde e Educação (C.2; D.2); e, II) ao Ministério Público Estadual, para conhecimento desta decisão.

121 TC-006879.989.20-0

Prefeitura Municipal: Monte Azul Paulista.

Exercício: 2021.

Prefeito: Marcelo Otaviano dos Santos.

Advogados: Luciano Roberto Cabrelli Silva (OAB/SP nº 147.126), Paulo Panhoza Neto (OAB/SP nº 191.921), Moisés Gonçalves (OAB/SP nº 226.210), Dayane Cristina Quaresmin (OAB/SP nº 277.867) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Monte Azul Paulista, relativas ao exercício de 2021, com recomendações, que serão transmitidas pela Fiscalização, e advertências, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

122 TC-006717.989.20-6

Prefeitura Municipal: Areias.

Exercício: 2021.

Prefeito: Paulo Henrique de Souza Coutinho.

Advogados: Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720), Anthero Mendes Pereira Júnior (OAB/SP nº 180.414) e Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Areias, relativas ao exercício de 2021, com recomendações, que serão transmitidas pela Fiscalização, e advertências, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

123 TC-007141.989.20-2

Prefeitura Municipal: Ribeirão do Sul.

Exercício: 2021.

Prefeita: Salma Aparecida Meroto Beffa.

Advogados: Leonardo Torquato (OAB/SP nº 303.215), Anézio Adriel Brito (OAB/SP nº 416.266) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com fulcro no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, c/c o artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer prévio favorável às contas anuais da Senhora

Salma Aparecida Meroto Beffa, Prefeita do Município de Ribeirão do Sul no exercício 2021, com as advertências discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, que a Fiscalização acompanhe o desfecho das notícias trazidas no que respeita aos itens “B.3. Cargos (“Empregos”) em Comissão” e “B.4. Do Emprego em Comissão de Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos (procedência da ADI n° 2042977-70.2023.8.26.0000, com modulação de efeitos - evento 128; edição da Lei Municipal 1.906/2022, que definiu atribuições do Diretor de Departamento de Assuntos Jurídicos – evento 90.13).

Apregoado para a sustentação oral do item 124, o Doutor Fernando Gaspar Neisser, advogado. Presente S. Sa. à videoconferência, passou-se à apreciação do processo.

124 TC-007285.989.20-8

Prefeitura Municipal: Araraquara.

Exercício: 2021.

Prefeito: Edson Antônio Edinho da Silva.

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Fernando Gaspar Neisser (OAB/SP nº 206.341), Paula Regina Bernardelli (OAB/SP nº 380.645), Letícia Maesta (OAB/SP nº 426.043), Luiz Otávio da Silva de Carvalho (OAB/SP nº 401.349), Daniel Calife Guerra Costa (OAB/SP nº 471.272), Vitor Silva de Araújo (OAB/SP nº 477.243) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, o Doutor Fernando Gaspar Neisser, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

125 TC-006774.989.20-6

Prefeitura Municipal: Divinolândia.

Exercício: 2021.

Prefeito: Antônio de Pádua Aquisti.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP n.º 330.136) e Eduardo Palmieri Torquato (OAB/SP nº 385.892).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Divinolândia, relativas ao exercício de 2021, com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, que a Fiscalização acompanhe o desfecho da sindicância instaurada para a apuração de eventuais movimentações financeiras inconsistentes/indevidas supostamente em favor da ex-Gerente Municipal de Finanças, Senhora Thalyta Consolin Marini, matéria investigada pelo Ministério Público do Estado por meio do Inquérito Civil nº 14.0442.0000242/2021-0.

126 TC-006770.989.20-0

Prefeitura Municipal: Cravinhos.

Exercício: 2021.

Prefeito: Itamar Gomes Bueno.

Advogados: Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Luis Fernando Silveira Pereira (OAB/SP nº 153.295), Weslon Charles do Nascimento (OAB/SP nº 262.779), Jardiel Garcia Passini (OAB/SP nº 343.331) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, à luz do artigo 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e na conformidade do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, c/c o artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do Prefeito de Cravinhos, relativas ao exercício de 2021, sem prejuízo das determinações, advertências e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público do Estado para noticiar a situação descrita no corpo do mencionado voto referente à acumulação irregular de cargos públicos.

Determinou, ainda, que, para fins de monitoramento, referidas recomendações, expedidas com fulcro no artigo 24, § 3°, c/c artigo 23, § 4°, parte final, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, sejam incluídas pela Secretaria-Diretoria Geral no cadastro específico previsto no artigo 212, inciso II, alínea “r”, do Regimento Interno.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou, desde já, idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional desta Corte de Contas.

127 TC-006959.989.20-3

Prefeitura Municipal: Rincão.

Exercício: 2021.

Prefeito: Braz Rodrigues.

Advogada: Livia Cristina Campos Leite (OAB/SP nº 223.459).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, á luz do artigo 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e na conformidade do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, c/c o artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do Prefeito de Rincão, relativas ao exercício de 2021, sem embargo das advertências e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, que, para fins de monitoramento, referidas recomendações, expedidas com fulcro no artigo 24, § 3°, c/c artigo 23, § 4°, parte final, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, sejam incluídas pela Secretaria-Diretoria Geral no cadastro específico previsto no artigo 212, inciso II, alínea “r”, do Regimento Interno.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou, desde já, idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional desta Corte de Contas.

Apregoado o Doutor Rubens Amigone Mesquita Junior, advogado, para a sustentação oral do item 128. Presente S. Sa. à videoconferência, passou-se à apreciação do processo.

128 TC-007160.989.20-8

Prefeitura Municipal: Sud Menucci.

Exercício: 2021.

Prefeito: José Urbino dos Santos Neto.

Advogados: Rubens Amigone Mesquita Junior (OAB/SP nº 270.805) e Luciano Travain Mendes (OAB/SP nº 263.452).

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-15.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, o Doutor Rubens Amigone Mesquita Junior, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

129 TC-007176.989.20-0

Prefeitura Municipal: Adamantina.

Exercício: 2021.

Prefeito: Márcio Cardim.

Advogada: Cláudia Bitencurte Campos (OAB/SP nº 183.819).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das Contas do Prefeito de Adamantina, relativas ao exercício de 2021, com recomendações, que serão transmitidas pela Fiscalização, e advertências, consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

130 TC-007272.989.20-3

Prefeitura Municipal: Paraguaçu Paulista.

Exercício: 2021.

Prefeito: Antonio Takashi Sasada.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111) e Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Paraguaçu Paulista, relativas ao exercício de 2021, com recomendações, que serão transmitidas pela Fiscalização, e advertências, consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

131 TC-019891.989.23-8 (ref. TC-004975.989.22-9)

Embargantes: Câmara Municipal de Americana, Thiago Rodrigo Martins e Lucas Leoncine – Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Americana.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Americana, relativas ao exercício de 2022.

Responsáveis: Thiago Rodrigo Martins e Lucas Leoncine (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02-10-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Walter Carrera Boer (OAB/SP nº 446.307), Mayne Meneghel Cubero (OAB/SP nº 405.530) e José Cristóvão de Oliveira (OAB/SP nº 260.449).

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Câmara Municipal de Americana, pelo ex-Presidente da Câmara Municipal e pelo seu Substituto, e, quanto ao mérito, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas,** inseridas aos autos, acolheu-os, para o fim de afastar a responsabilização do ex-Vice-Presidente

pelas contas do exercício de 2022, julgadas irregulares em primeiro grau de jurisdição.

Consignou, por fim, que o nome do ex-Vice-Presidente, Senhor Lucas Leoncine, não deverá ser incluído na “Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares”, consoante disposto no Comunicado GP nº 12/2016.

132 TC-024623.989.21-7 (ref. TC-016752.989.20-2 e TC-019000.989.20-2)

Recorrente: Gerson Moreira Romero – Ex-Prefeito do Município de Caieiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e HHS Comércio, Importação e Exportação de Produtos Hospitalares EIRELI, objetivando a aquisição de insumos para abastecimento das Secretarias Municipais, bem como combater e evitar a proliferação da pandemia causada pela COVID-19, no valor de R$594.538,00.

Responsáveis: Gerson Moreira Romero (Prefeito) e José Eduardo de Oliveira Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-12-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910), Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Luci Greice Garcia da Silva (OAB/SP nº 332.249), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Ana Cláudia Silva Araújo Santos (OAB/SP nº 369.011) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro

Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o decreto de irregularidade do Pregão Presencial nº 22/2020, do decorrente Contrato nº 129/2020, bem como da respectiva Execução, a envolver a Prefeitura de Caieiras e a empresa HHS Comércio, Importação e Exportação de Produtos Hospitalares Eireli, sem alterações nas penalidades aplicadas aos responsáveis.

133 TC-015045.989.22-5 (ref. TC-001168.989.22-6)

Recorrente: Adriana Crivelli Biffe – Prefeita do Município de Piquerobi.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piquerobi e Wellinton Regis Pereira Liberal EIRELI, objetivando a locação de mão de obra para desempenho de serviços continuados de apoio administrativo níveis I, II e III, com regular exercício de atividades materiais, acessórias e complementares, no valor de R$1.101.600,00.

Responsável: Adriana Crivelli Biffe (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-06-22, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Áureo Fernando de Almeida (OAB/SP nº 191.848) e Edilson Gomes da Silva (OAB/SP nº 196.438).

Fiscalização atual: UR-5.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

134 TC-001386.989.22-2 (ref. TC-011541.989.16-6, TC-012113.989.16-4, TC-000342.989.17-5, TC-000344.989.17-3 e TC-007451.989.17-2)

Recorrente: Renata Arato Fonseca – Ex-Prefeita do Município de Buri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Buri e D. Aguirre Fogaça Pires ME, objetivando a construção de prédio para instalação do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial do Município, incluindo equipamentos, no valor de R$578.000,00.

Responsáveis: Renata Arato Fonseca e Omar Yahya Chain (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-12-21, que julgou irregulares o convite, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Cristiane Piazentim Campanholi (OAB/SP nº 220.719), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Andreza Lázara Cavalheiro Vasques (OAB/SP nº 355.477) e Nádia Aparecida Cardoso Pelá (OAB/SP nº 322.002).

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, mantendo-se o decreto de irregularidade do Convite nº 11/2016, do Contrato nº 47/2016 e dos Aditivos nºs 01 e 02, celebrados entre Executivo de Buri e D. Aguirre Fogaça Pires ME, com reversão, contudo, do juízo monocrático acerca da Execução Contratual e do Termo de Suspensão dos serviços, para o fim de conhecê-los.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

89 TC-017053.989.20-8

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Representada: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Responsáveis: Marco Antonio Viscaíno (Diretor) e Tiago Texera (Gestor da Promoção de Saúde).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Jundiaí na Dispensa de Licitação nº 19/2020, objetivando o fornecimento de 20 mil máscaras com eficiência de filtração bacteriana acima de 95%.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Fabiana Brandão de Araújo (OAB/GO nº 33.085), Elaine Perpétua Sanches Silva (OAB/SP nº 131.577), Fabricio David de Souza Gouveia (OAB/GO nº 22.784) e outros.

Procuradores de Contas: José Mendes Neto e Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 06-12-22.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 06-12-22.

90 TC-018147.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: Equilibrium Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Objeto: Fornecimento de 20 mil máscaras com eficiência de filtração bacteriana acima de 95%.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Tiago Texera (Gestor da Promoção de Saúde).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marco Antonio Viscaíno (Diretor) e Tiago Texera (Gestor da Promoção de Saúde).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20 c/c artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93). Nota de Empenho de 08-04-20. Valor – R$395.400,00.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alexandre Hisao Akita

(OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Fabiana Brandão de Araújo (OAB/GO nº 33.085), Elaine Perpétua Sanches Silva (OAB/SP nº 131.577), Fabricio David de Souza Gouveia (OAB/GO nº 22.784) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 06-12-22.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 06-12-22.

91 TC-018220.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: Equilibrium Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Objeto: Fornecimento de 20 mil máscaras com eficiência de filtração bacteriana acima de 95%.

Responsáveis: Marco Antonio Viscaíno (Diretor), Tiago Texera (Gestor da Promoção de Saúde), Helder Adelino Soares (Assessor) e Adalberto Basso (Agente Operacional).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Fabiana Brandão de Araújo (OAB/GO nº 33.085), Elaine Perpétua Sanches Silva (OAB/SP nº 131.577), Fabricio David de Souza Gouveia (OAB/GO nº 22.784) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 06-12-22.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 06-12-22.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela improcedência da Representação, pela regularidade da Dispensa de Licitação n° 19/2020 e do Empenho n° 11.669/2020, de 08/04/2020, pela legalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes e pelo conhecimento do respectivo Acompanhamento de Execução.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

92 TC-020684.989.17-1

Representante: Eliel da Silva.

Representada: Prefeitura Municipal de Osasco.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e José Carlos Vido (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Osasco no edital de Chamamento Público nº 07/2017, objetivando a seleção de Organização Social para o gerenciamento e a execução de ações e serviços de saúde no Hospital Municipal Antônio Giglio.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10.

93 TC-010569.989.18-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Organização Social: Instituto Social Saúde Resgate à Vida.

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal Antônio Giglio.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal Antônio Giglio.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rogério Lins Wanderley (Prefeito), José Carlos Vido (Secretário Municipal) e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanchez (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 07-03-18. Valor – R$101.027.038,64.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10.

94 TC-014477.989.19-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Organização Social: Instituto Social Saúde Resgate à Vida.

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal Antônio Giglio.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal Antônio Giglio.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), João de Deus Santos Junior (Secretário Municipal) e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanchez (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-02-19.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação feita pelo Senhor Eliel da Silva, bem como irregulares o Chamamento Público n° 007/2017, o Contrato de Gestão n° 22/2018, de 07/03/2018, e o Termo de Aditamento Extraordinário n° 009/2019 ao Contrato de Gestão n° 22/2018, com o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar Estadual n° 709/1993, aplicar ao então Prefeito do Município de Osasco, Senhor Rogério Lins Wanderley, e ao então Presidente do Instituto Social Saúde Resgate à Vida, Senhor Ricardo Emiliano Rodrigues Sanches, multa individual equivalente a 300 (trezentas) Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

Determinou, ainda, a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo para que, a seu juízo e em seu âmbito de competência, avalie e eventualmente adote as medidas que julgar cabíveis frente às irregularidades ora declaradas.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, a teor do artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, adotar as medidas de praxe para cobrança.

95 TC-010168.989.16-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Assis.

Contratada: Fundação Getúlio Vargas.

Objeto: Prestação de serviços para reestruturação administrativa e implantação de plano de carreira no Município.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Ricardo Pinheiro Santana (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 15-08-13. Valor – R$480.000,00. Termo Aditivo.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Luciana dos Santos Dorta Menegheti (OAB/SP nº 155.585), Carlos Henrique Affonso Pinheiro (OAB/SP nº 170.328), Giselli de Oliveira (OAB/SP nº 185.238), Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira (OAB/SP nº 199.185), Camila Crespi Castro (OAB/SP nº 302.975), Augusto Carlos Fernandes (OAB/SP nº 397.560), Carlos Henrique Affonso Pinheiro (OAB/SP nº 170.328), Alexandre Monte Constantino (OAB/SP nº 183.798), Décio Freire (OAB/MG nº 56.543), Nathália Gisela Moreira Alves (OAB/MG nº 146.634), Leonardo José Melo Brandão (OAB/MG nº 53.684), Márcio Cardoso Gomes (OAB/SP nº 332.678) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

Sustentação oral proferida em sessão de 09-05-23.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e o Termo Aditivo, com o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2° da Lei Complementar Estadual n° 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei, aplicar ao então Prefeito do Município de Assis, Senhor Ricardo Pinheiro Santana, multa no valor individual equivalente a 200 (duzentas) Ufesps, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação do aludido voto.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, a teor do artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, adotar as medidas de praxe para cobrança.

96 TC-017034.989.21-0

Concedente: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Concessionária: Central Serviços Ltda. EPP

Objeto: Concessão onerosa para prestação de serviços de implantação, operação e administração do sistema de estacionamento rotativo remunerado de veículos em vias, áreas e logradouros públicos do Município.

Responsáveis: Paulo de Oliveira e Silva (Prefeito), Paulo Roberto Tristão (Secretário Municipal), Lucas Mamede da Silva e Eliseu David Assunção Vasconcelos (Procuradores Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual, relativo ao período de 01-08-21 a 31-12-21.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gerson Luiz Rossi Junior (OAB/SP nº 164.175), Vanessa Aparecida Polettini (OAB/SP nº 240.904), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Joelma Franco da Cunha (OAB/SP nº 251.046), Clareana Falconi Mazolini (OAB/SP nº 251.883), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eliseu David Assunção Vasconcelos (OAB/SP nº 288.214), Tânia Mara Rossi de Oliveira Sakzenian (OAB/SP nº 293.639), Sandra Maria Palmieri Felizardo (OAB/SP nº 299.486), Lucas Mamede da Silva (OAB/SP nº 313.791), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco

Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara conheceu do Acompanhamento da Execução do Contrato n° 48/2018, firmado entre Prefeitura de Mogi Mirim e Central Serviços Ltda., relativa ao período de agosto a dezembro de 2021.

Determinou, por fim, transitado em julgado, o arquivamento dos autos.

97 TC-024625.989.21-5

Convenente: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.

Objeto: Assistência de urgência e emergência, de forma integrada, através do Pronto Socorro, PAM e SAMU, no âmbito do SUS – Sistema Único de Saúde.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Milton Dimas Tadeu Urban (Prefeito), Cristiane Krempel Fonseca dos Santos (Secretária Municipal) e Paula Camila dos Santos Levada (Provedora da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 16-08-21. Valor – R$13.489.757,52.

Advogados: Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Dovilio Zanzarini Junior (OAB/SP nº 338.141), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o Convênio n° 18/2021, de 16/08/2021, com o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar Estadual n° 709/1993, aplicar ao ex-Prefeito do Município de Pirassununga, Senhor Milton Dimas Tadeu Urban, e à Ex-Secretária Municipal de Saúde de Pirassununga, Senhora Cristiane Krempel Fonseca dos Santos,

multa individual equivalente a 200 (duzentas) Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

98 TC-008193.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Contratada: Construrban Logística Ambiental Ltda.

Objeto: Serviços de limpeza pública e correlatos – Lote 1.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: José Roberto de Assis (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Roberto de Assis (Prefeito) e Denis Roberto Braghetti (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 18-04-16. Valor – R$19.326.960,00. Termos Aditivos de 16-04-21 e 18-10-21.

Advogado: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591).

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, o Contrato em exame e os Termos Aditivos, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2° da Lei Complementar Estadual n° 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, aplicar ao Senhor José Roberto de Assis, então Prefeito, autoridade responsável à época (assinou contrato e termo de ciência e notificação), multa de 160 (cento e sessenta) Ufesps, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação do aludido voto.

Determinou, ainda, com o trânsito em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, devendo o Cartório, se não comprovado o

recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, a teor do artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, adotar as medidas de praxe para cobrança.

Por fim, fixou ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

99 TC-019197.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Alto.

Contratada: JGGMED Prestação de Serviços Médicos e na Área da Saúde Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos no Pronto Socorro Municipal.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Maria Helena Aguiar Rettondini (Prefeita).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 07-06-22. Valor – R$3.518.520,00.

Advogados: Marcelo Daniel da Silva (OAB/SP nº 76.303), Fernanda Maria da Silva (OAB/SP nº 202.087), Alex José da Paixão Zavitoski (OAB/SP nº 239.405), José Henrique Frascá Junior (OAB/SP nº 258.747) e Ângela Mascarenha da Silva (OAB/SP nº 425.092).

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

100 TC-020641.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Rincão.

Contratada: Rede Plena Sociedade Empresarial de Serviços Médicos Unidade 01 Ltda.

Objeto: Serviços de atendimento médico para plantões e especialidades em consultas de urgência e emergência, e de apoio diagnóstico, a serem desenvolvidos nas Unidades de Saúde do Município.

Responsável: Bráz Rodrigues (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-11-21.

Advogado: Fabiano Henrique Pereira (OAB/SP nº 380.888).

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular, com recomendação, o Segundo Termo Aditivo, de 19/11/2021, ao Contrato n° 31/21, decorrente de Dispensa de Licitação.

101 TC-021444.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Itararé.

Contratada: DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda.

Objeto: Estruturação do Cadastro Técnico Multifinalitário.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Bruno Marcos da Silva (Secretário Municipal).

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório: Heliton Scheidt do Valle (Prefeito) e Bruno Marcos da Silva (Secretário Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Bruno Marcos da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 15-08-22. Valor – R$2.750.000,00.

Advogados: Igor Rodrigues Martins (OAB/SP nº 454.828) e Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155).

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos

autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato, com acionamento do artigo 2°, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual n° 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada lei, aplicar ao responsável, Senhor Bruno Marcos da Silva, Secretário de Administração, multa individual, no valor de 200 (duzentas) Ufesps, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação do aludido voto.

102 TC-000944.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: H2Obras Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras de reforma e requalificação urbana da Praça Cardeal Arcoverde.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Jefferson Cirne da Costa (Secretário Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Iliomar Darronqui (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 05-09-22. Valor – R$5.636.554,49.

Advogados: Fabiane Verones Vigilio (OAB/SP nº 292.399), Lucimara Marques (OAB/SP nº 388.688) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o decorrente Contrato n° 91/2022, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e H2Obras Construções Ltda.

103 TC-005402.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo.

Contratada: Luiz Antonio da Silva Pedro de Toledo – ME.

Objeto: Registro de Preços para serviços de manutenção e recuperação de veículos, tais como: serviços de mecânica em geral (inclusive nos sistemas de freios, direção, suspensão e escapamento), serviços elétricos/eletrônicos, troca de óleo lubrificante do motor, filtro de óleo, filtro de ar, anéis vedadores, lubrificantes (tais como fluído de freio, óleo hidráulico, aditivos, etc.), funilaria e pintura e serviços de retífica de motor; com fornecimento de peças e componentes.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Eleazar Muniz Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 06-12-22.

Advogados: Fabricio Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417) e Paulo Sérgio Dias Sant'Ana Junior (OAB/SP nº 264.001).

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial n° 024/22 e a Ata de Registro de Preços, acionando-se o disposto no artigo 2°, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual n° 709/93.

Apregoado o Doutor Fábio Barbalho Leite, advogado, para a sustentação oral do item 104. Presente S. Sa. à videoconferência, passou-se à apreciação do processo.

104 TC-016965.989.16-3

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Organização Social: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Entidade Gerenciada: Serviços de diagnóstico por imagem na Rede Pública do Município.

Responsáveis: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito), Patrícia Aparecida da Silva, Lídia Rodrigues Moreno Dias Salgado, Glauco Spina, Ramis Sayar, Jorge Spinello (Membros da Comissão Encarregada de Exarar Parecer Conclusivo) e Roberto Gomes Nogueira (Diretor da FIDI).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R$6.566.096,09.

Advogados: Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Rafael Leandro Iafélix (OAB/SP nº 180.707), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, o Doutor Fábio Barbalho Leite, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráfica**s, inseridas aos autos.

105 TC-000145/007/17

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Caçapava.

Organização Social: Organização Social Saúde Revolução – OSS Revolução.

Entidades Gerenciadas: Programa Saúde da Família (PSF), Farmácia Popular do Brasil e Centro de Especialidades Odontológicas.

Responsáveis: Henrique Lourivaldo Rinco de Oliveira (Prefeito), João Batista de Alvarenga (Secretário Municipal), Ailton Batista de Oliveira (Diretor Municipal), Lucia Aparecida Rosa Florêncio e Carlos Adriano Cides Pereira (Presidentes da Organização Social).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2014.

Valor: R$4.710.663,68.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Acompanham: TC-000822/026/21, TC-022649/026/17 e TC-023202/026/17.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2° da Lei Complementar n° 709/93.

Decidiu, outrossim, conforme artigos 39 e 103 da referida lei, condenar, de forma solidária, a Organização Social Saúde Revolução, o Senhor Carlos Adriano Cides Pereira (responsável pela entidade à época dos fatos), a Senhora Lúcia Aparecida Rosa Florêncio (responsável pela entidade à época dos fatos) e o Senhor Henrique Lourivaldo Rinco de Oliveira (Prefeito do Município de Caçapava à época dos fatos), a restituir ao erário de Caçapava o valor de R$ 1.105.965,26 (um milhão, cento e cinco mil, novecentos e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos) atualizado até o efetivo pagamento, suspendendo a Organização Social de novos recebimentos, enquanto não demonstrar sua regularização perante este Tribunal de Contas.

Decidiu, ainda, com base no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, aplicar aos responsáveis, Senhor Henrique Lourivaldo Rinco de Oliveira (Prefeito do Município de Caçapava à época dos fatos), Senhor Carlos Adriano Cides Pereira (responsável pela entidade à época dos fatos) e Senhora Lúcia Aparecida Rosa Florêncio (responsável pela entidade à época dos fatos), multa individual no valor de 300 (trezentas) Ufesps, devido à inércia na preservação

do numerário público e no atendimento das instruções deste Tribunal e pelo desatendimento dos normativos constantes do aludido voto.

Fixou, ademais, à atual Prefeita de Caçapava, Senhora Pétala Gonçalves Lacerda, o prazo máximo de 30 (trinta) dias para que informe a esta Corte de Contas as providências adotadas em relação a presente decisão, exemplificativamente, apuração de responsabilidades; adoção de métodos efetivos e céleres para acompanhamento e análise da aplicação dos numerários transferidos a entidades do terceiro setor; atendimento das Instruções deste Tribunal.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, inclusive ao Ministério Público do Estado de São Paulo, e, ainda, de acordo com a Deliberação SEI 13122/2021-07, a inserção do nome do Senhor Henrique Lourivaldo Rinco de Oliveira, do Senhor Carlos Adriano Cides Pereira e da Senhora Lúcia Aparecida Rosa Florêncio na "Relação dos Responsáveis por Contas julgadas irregulares" a ser encaminhada à Justiça Eleitoral, nos termos do artigo 2° da Lei Complementar n° 64/1990.

106 TC-000078/007/18

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Caçapava.

Organização Social: Organização Social Saúde Revolução – OSS Revolução.

Responsáveis: Henrique Lourivaldo Rinco de Oliveira (Prefeito), Lair Henrique Nogueira Leme (Secretário Municipal), Ailton Batista de Oliveira (Diretor Municipal) e Carlos Adriano Cides Pereira (Presidente do Conselho de Administração da Organização Social).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R$5.453.964,68.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Soraia Silvia Fernandez Prado (OAB/SP nº 198.868), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333),

Fátima Ali Khalil (OAB/SP nº 383.276), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017)e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2° da Lei Complementar n° 709/1993.

Decidiu, outrossim, conforme artigo 103 da mencionada lei, condenar, de forma solidária, a Organização Social Saúde Revolução e o Senhor Carlos Adriano Cides Pereira (responsável pela entidade à época dos fatos), a restituir ao erário de Caçapava o valor de R$ 5.453.964,68 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) atualizado até o efetivo pagamento, suspendendo e Organização Social de novos recebimentos, enquanto não demonstrar sua regularização perante este Tribunal de Contas.

Decidiu, ainda, com base no artigo 104, inciso II, da referida lei, aplicar ao responsável, Senhor Carlos Adriano Cides Pereira (responsável pela entidade à época dos fatos), multa individual no valor de 400 (quatrocentas) Ufesps, devido à inércia na preservação do numerário público e no atendimento das instruções deste Tribunal e pelo desatendimento dos normativos constantes do aludido voto.

Determinou, também, de acordo com a Deliberação SEI 13122/2021-07, a inserção do nome do Senhor Carlos Adriano Cides Pereira na “Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas irregulares” a ser encaminhada à Justiça Eleitoral, nos termos do artigo 2° da Lei Complementar n° 64/1990.

Fixou, ademais, à atual Prefeita de Caçapava, Senhora Pétala Gonçalves Lacerda, o prazo máximo de 30 (trinta) dias para que informe a esta

Corte de Contas as providências adotadas em relação a presente decisão, exemplificativamente, apuração de responsabilidades; adoção de métodos efetivos e céleres para acompanhamento e análise da aplicação dos numerários transferidos a entidades do terceiro setor; atendimento das Instruções deste Tribunal.

Determinou, igualmente, considerando a existência de repasses da fonte de recurso federal no exercício em exame, a remessa de cópia da decisão ao Tribunal de Contas da União para ciência das irregularidades verificadas.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição de notificações e ofícios necessários, inclusive ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

107 TC-011342.989.20-9

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal de Barueri Dr. Francisco Moran.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Antônio Furlan Filho, Paulo Silas Reis, Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretários Municipais), Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM), Paulo Tierno e Paulo Fernando Guimarães Morando Marzocchi (Diretores da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R$164.979.339,26.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº

247.531), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-1.

108 TC-011358.989.21-8

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal de Barueri Dr. Francisco Moran.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Antônio Furlan Filho, Paulo Silas Reis, Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretários Municipais), Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM), Paulo Tierno e Paulo Fernando Guimarães Morando Marzocchi (Diretores da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R$147.767.036,50.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares as prestações de contas de 2020 e 2021 do Contrato de Gestão n° 152/2017.

Decidiu, outrossim, em conformidade com o artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93, condenar a SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina à restituição do montante de R$ 336.434,91 (trezentos e trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e

um centavos), referente à soma dos pagamentos irregulares de processos judiciais de ajustes anteriores, no valor de R$ 163.634,91 (cento e sessenta e três mil, seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e um centavos), e de assessoria de imprensa, no montante de R$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais), constantes da análise da prestação de contas de 2021, devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento aos cofres públicos, suspendendo-a de novos recebimentos até sua regularização perante esta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido diploma legal, aplicar ao Prefeito do Município de Barueri, Senhor Rubens Furlan, e ao presidente da SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, Senhor Ronaldo Ramos Laranjeira, multa no valor individual equivalente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

Determinou, também, de acordo com a Deliberação SEI 13122/2021-07, a inserção do Senhor Rubens Furlan, Prefeito do Município de Barueri, e do Senhor Ronaldo Ramos Laranjeira, presidente da SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, na “Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas irregulares” a ser encaminhada à Justiça Eleitoral, para os fins do artigo 2° da Lei Complementar n° 64/1990.

Determinou, ademais, considerando que também foram repassados recursos federais na monta de R$ 42.430.469,75 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e trinta mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos) nos exercícios de 2020 e 2021, a remessa de cópia da decisão ao Tribunal de Contas da União para ciência das irregularidades verificadas.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

109 TC-021505.989.22-8

Convenente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba.

Responsáveis: Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho (Prefeita), Ademir Hiromu Watanabe, Cláudio Pompeo Chagas Dias (Secretários Municipais), Flávio Jorge Miguel Júnior (Diretor-Presidente da Conveniada) e Reinaldo Beserra dos Reis (Superintendente-Executivo da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R$62.816.965,53.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Márcio Roberto de Castilho Leme (OAB/SP nº 209.941) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 07-11-23.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas de 2021 do Convênio, de 28/02/2020, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993.

Decidiu, outrossim, em conformidade com o artigo 103 da referida lei, condenar a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba à restituição do montante de R$ 33.328,98 (trinta e três mil, trezentos e vinte e oito reais e noventa e oito centavos), referente às despesas pagas com fonte municipal, impugnadas e não restituídas ao Erário, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento aos cofres públicos, deixando, no entanto, de determinar a suspensão do recebimento de novos repasses, tendo em vista o valor envolvido.

Determinou, ainda, considerando que também foram repassados recursos federais na monta de R$ 33.711.629,47 (trinta e três milhões, setecentos e onze mil, seiscentos e vinte e nove reais e quarenta e sete centavos) no exercício de 2021, a remessa de cópia da decisão ao Tribunal de Contas da União para ciência das irregularidades verificadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, a expedição dos ofícios necessários.

110 TC-003549.989.20-0

Câmara Municipal: Mirante do Paranapanema.

Exercício: 2020.

Presidente: Fábio Alexandre Barboza Santos.

Advogados: João Roberto Nunes Joppert (OAB/SP nº 98.351), Fábio Luiz Alves Meira (OAB/SP nº 266.191), Adriano Carlos Ravaioli (OAB/SP nº 291.726) e Franz Gomes de Oliveira (OAB/SP nº 342.625).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares, com recomendações e determinações, as contas da Câmara Municipal de Mirante do Paranapanema, relativas ao exercício fiscal de 2020, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do aludido voto ao Legislativo de Mirante do Paranapanema, para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Por fim, determinou ao Cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

111 TC-007192.989.20-0

Prefeitura Municipal: Cruzeiro.

Exercício: 2021.

Prefeito: Thales Gabriel Fonseca.

Advogados: Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458) e Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14.

112 TC-007306.989.20-3

Prefeitura Municipal: Mogi das Cruzes.

Exercício: 2021.

Prefeitos: Caio César Machado da Cunha e Priscila Yamagami Kahler.

Períodos: (01-01-21 a 08-11-21; 20-11-21 a 31-12-2021) e (09-11-21 a 19-11-21).

Advogados: Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e Felipe Rocha Magalhães (OAB/SP nº 399.260).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

113 TC-007341.989.20-0

Prefeitura Municipal: Santo André.

Exercício: 2021.

Prefeitos: Paulo Henrique Pinto Serra e Luiz Zacarias de Araújo Filho.

Períodos: (01-01-21 a 26-11-21; 04-12-21 a 31-12-21) e (27-11-21 a 03-12-21).

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 197.699) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

114 TC-000762/999/13

Recorrente: Bento Luchetti Júnior – Ex-Prefeito do Município de Fernando Prestes.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2010 da Câmara Municipal de Fernando Prestes, para análise da doação de um lote de terra em favor de Estruzani Indústria e Comércio Atacadista de Grãos Ltda.

Responsáveis: Roque Aparecido Estruzani (Presidente da Câmara) e Bento Luchetti Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-10-18, que julgou irregular o assunto, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Sentença recorrida.

115 TC-023977.989.22-7 (ref. TC-012432.989.20-0, TC-005896.989.20-9 e TC-008068.989.20-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e VSM Engenharia Ltda., objetivando a construção de base para a Guarda Civil Municipal na Av. Paulicéia – Laranjeiras, no valor de R$103.980,31.

Responsável: Gerson Moreira Romero (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 22-11-22, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910), Wagner Galera (OAB/SP nº 144.773), Rafael Botta (OAB/SP nº 314.413), Ana Cláudia Silva Araújo Santos (OAB/SP nº 369.011), Ícaro Donassan (OAB/SP nº 371.276) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Decisão combatida, em todos os seus termos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens,

a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às dezessete horas e dezesseis minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, ,Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Marco Aurélio Bertaiolli

Samy Wurman

Thiago Pinheiro Lima

Patrícia Ulson Pizarro Werner

SDG-1/ESBP